

REGIMENTO
INTERNO
RESOLUÇÃO N°. 48/2008

1ª edição



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Legislatura 2005-2008

Alexandre Pereira - Presidente
Joel Fernandes - Vice-Presidente
Irma Lemos - 1ª Secretária
Jean Fabrício Falcão - 2º Secretário
Adão Albuquerque
Ataíde Macedo
Carlos Gentil
Edivaldo Ferreira
Eduardo Mesquita
Fernando Vasconcelos
José William
Lygia Matos
Lúcia Rocha
Vivi Mendes

Administração da Câmara Municipal

Gutemberg Macedo Junior
Procurador Jurídico

Esterivaldo Viana de Freitas
Chefe de Gabinete da Presidência

Joselito Brito da Rocha
Diretor Geral de Secretaria

Luiz Evandro de Souza Ribeiro
Assessor de Comunicação

Ailton Borges de Andrade
Diretor Administrativo Financeiro

Marco Antonio Souza Ferreira
Controlador Geral das Contas Internas

Sônia Ferraz Brige
Encarregada Setor Recursos Humanos

Nevilda Freire Ribeiro
Contadora

Alison Simão Zuccari Lima
Tesoureiro

Lucas Fernandes de Melo
**Encarregado dos Serviços de
Processamento de Dados**

Fabio Sena
Coordenador de Comunicação

Rita de Cássia Pires Lisboa
Secretária Executiva

Joana Darc Santos Ribeiro
Encarregada do Deptº de Material e Patrimônio

Ana Claudia Sampaio Britto
Assessora Jurídica da Bancada de Oposição

Andreson Ribeiro Alves
Assessor Jurídico da Bancada de Situação

Zenaide Dutra Santos
Encarregada dos Serviços de Protocolo

Adenildes Costa Requião
Chefe dos Serviços de Copa

Rua Coronel Gugé, 150 - Centro - CEP: 45040-000 - Fone: (77) 3086-9600
www.camaravc.com.br - E-mail: camara@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

REGIMENTO
INTERNO
RESOLUÇÃO Nº. 48/2008

1ª edição



CMVC

Vitória da Conquista - BA

2008



CMVC

Copyright © 2007 by Câmara Municipal de Vitória da Conquista
Todos os direitos desta edição reservados a Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Produção editorial

Assessoria de Comunicação Social

Assessor de comunicação: Luiz Evandro Ribeiro - (DRT/BA 2535)

Coordenador de comunicação: Fábio Sena

Assessores de imprensa: Edson José P. Oliveira "Maciel Jr." - (DRT/BA 6556); Sara de Castro e

Wesley Gomes Valadares - (DRT/BA 2324)

Produtor de áudio e cerimonialista: Elton Becker Silva Salgado

Secretária executiva: Simone Sousa

Auxiliar de distribuição: Silas Porto

Edição de textos históricos e descritivos

Fábio Sena

Wesley Gomes Valadares - (DRT/BA 2324)

Revisão de Linguagem - textos históricos e descritivos

Wesley Gomes Valadares

Alaine Marques

Revisão de Linguagem - Regimento Interno

Linha Mestra Serviços Educacionais - (77) 3422-9108/8122-2986

Capa, projeto gráfico e diagramação

Luiz Evandro Ribeiro - (DRT/BA 2535)

Foto da capa e miolo

Edson José P. Oliveira "Maciel Jr." - (DRT/BA 6556)

Joscelio Ferreira

Domínio público, organizadas em CD pelo Museu Pedagógico - UESB

Impressão

Brasil Artes Gráficas

V828l Vitória da Conquista (BA). Câmara Municipal.
Regimento Interno: Resolução 48-2008 / Câmara Municipal; Capa, projeto gráfico e diagramação Luiz Evandro Ribeiro; Edição de textos Fábio Sena e Wesley Valadares. --Vitória da Conquista: CMVC, 2008.
126 f.: il., Col.
Inclui histórico municipal e índice.

ISBN 978-85-62294-01-3

1. Câmara Municipal - Regimento Interno. 2. Lei - Elaboração - Brasil. I. Ribeiro, Luiz Evandro. II. Sena, Fábio. III. Valadares, Wesley. IV. T.

CDD: 328.8161

Confecção da Ficha Catalográfica: Elinei Carvalho Santana – CRB 5/1026

Rua Coronel Gugé, 150, Sala 101 - Centro - CEP: 45040-000 - Fone: (77) 3086-9628
www.camaravc.com.br - E-mail: editora@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Sumário

Agradecimentos-----	7
Apresentação-----	9
Breve histórico de Vitória da Conquista-----	11
Desenvolvimento-----	12
Clima, vegetação e relevo-----	14
Brasão-----	14
Bandeira-----	15
Hino-----	16
Monumentos arquitetônicos-----	17
Monumentos paisagísticos-----	20
Regimento Interno - Resolução N° 48/2008-----	21
Título I - Da Câmara Municipal-----	21
Capítulo I - Das funções da Câmara-----	21
Capítulo II - Da sede-----	22
Capítulo III - Da instalação da Legislatura-----	23
Título II - Dos órgãos da Câmara Municipal-----	25
Capítulo I - Da Mesa da Câmara-----	25
Seção I - Da formação e destituição da Mesa-----	25
Seção II - Das atribuições da Mesa-----	28
Seção III - Da Presidência-----	30
Seção IV - Da Vice-Presidência-----	34
Seção V - Dos secretários-----	34
Capítulo II - Do plenário-----	35
Seção I - Disposições Gerais-----	35
Seção II - Da utilização do plenário-----	38
Capítulo III - Dos líderes-----	40
Capítulo IV - Das comissões-----	41
Seção I - Disposições Gerais-----	41
Seção II - Das Comissões Permanentes-----	44
Seção III - Das Comissões Temporárias-----	55
Seção IV - Das vagas nas Comissões-----	62

Título III - Da segurança interna da Câmara -----	63
Título IV - Dos Vereadores-----	64
Capítulo I - Das disposições preliminares -----	64
Capítulo II - Das garantias e prerrogativas -----	64
Capítulo III - Dos impedimentos -----	65
Capítulo IV - Dos deveres -----	66
Capítulo V - Das faltas e licenças-----	67
Capítulo VI - Da vacância e da suspensão do exercício do mandato ---	69
Capítulo VII - Das penalidades-----	71
Capítulo VIII - Do subsídio dos Vereadores-----	73
Título V - Das Sessões-----	74
Capítulo I - Das Sessões Legislativas-----	74
Título VI - Das Sessões Plenárias -----	75
Capítulo I - Das disposições preliminares -----	75
Seção I - Das espécies de Sessões -----	75
Seção II - Do uso da palavra-----	76
Seção III - Da suspensão e do encerramento da Sessão -----	80
Seção IV - Das Atas-----	81
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias -----	82
Seção I - Do Pequeno Expediente -----	82
Seção II - Do Grande Expediente -----	83
Seção III - Da Ordem do Dia-----	83
Seção IV - Do Expediente Final -----	84
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias-----	84
Capítulo IV - Das Reuniões Solenes -----	85
Capítulo V - Das Sessões Especiais -----	86
Capítulo VI - Das Sessões Permanentes -----	87
Título VII - Do Processo Legislativo-----	88
Capítulo I - Das Proposições-----	88
Seção I - Das Disposições Gerais-----	88
Seção II - Das Proposições em Espécie-----	91
Capítulo II - Da Tramitação das Proposições-----	97
Seção I - Das Disposições Gerais-----	97
Seção II - Da Tramitação Ordinária-----	98
Seção III - Da Urgência -----	106
Seção IV - Dos Processos Especiais-----	107
Título VIII - Dos procedimentos de controle -----	117
Capítulo I - Da convocação de autoridades municipais -----	117
Capítulo II - Da sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo--	118
Título IX - Das Disposições Finais -----	118
Índice Remissivo-----	121

AGRADECIMENTOS

Para que este Regimento Interno fosse concretizado, diversas pessoas da sociedade de Vitória da Conquista colaboraram de forma decisiva. A iniciativa foi da Mesa Diretora do biênio 2001–2002, composta por Alexandre Pereira (presidente), Miguel Felício (vice-presidente), Gilzete Moreira (primeiro-secretário) e Lygia Matos (segunda-secretária), com a elaboração do anteprojeto coordenado pelo assessor jurídico da bancada de situação, Dr. Mário Alves Medeiros.

Agradecemos também a revisão feita pela comissão formada pelo procurador jurídico da Câmara na gestão 2007–2008, Dr. Gutemberg Macedo Junior; assessores jurídicos da bancada de situação, Dr. Francis Augusto Medeiros e Dr. Andreson Ribeiro Alves; da assessora jurídica da bancada de oposição, Dra. Ana Cláudia Sampaio Britto e do advogado Jorge André Cerqueira Latrilha.

Além da comissão acima citada, registramos o trabalho de revisão técnica dos servidores do Legislativo, Esterivaldo Viana de Freitas (chefe de gabinete da presidência), Rita de Cássia Pires Lisboa (secretária executiva da presidência) e da empresa Linha Mestre Serviços Educacionais.



APRESENTAÇÃO

O novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista que ora apresentamos tem o objetivo de sintonizar as normas do Poder Legislativo com a Lei Orgânica Municipal. O texto foi elaborado por uma comissão composta de vereadores e assessores jurídicos da Câmara, de forma que não restem dúvidas sobre a atividade e a conduta parlamentar no Legislativo conquistense.

Além disso, o Regimento Interno traz para si alguns comportamentos que se constituíram a *práxis* desta Casa Legislativa ao longo dos anos, embora sem um amparo regimental. O novo texto é claro e acessível a todos os vereadores, notadamente no que diz respeito ao processo Legislativo, a exemplo da definição das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, da Mesa Diretora, bem como das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal.

Outra preocupação da comissão de revisão foi esclarecer sobre as matérias que devem ser aprovadas por maioria simples ou qualificada, deixando bem claras as regras parlamentares, de maneira que impeça qualquer tentativa de manipulação. Por fim, foi objetivo da Câmara de Vereadores assegurar o exercício do direito de cada parlamentar e das bancadas, sobretudo, das minorias.





Breve histórico de Vitória da Conquista

O Arraial da Conquista foi fundado em 1783 pelo sertanista português João Gonçalves da Costa, que veio para o Brasil com a missão de conquistar as terras ao oeste da costa da Bahia. Anteriormente, já havia lutado ao lado do Mestre-de-Campo João da Silva Guimarães, líder da Bandeira responsável pela ocupação territorial do Sertão, iniciada em 1752.

Inúmeros combates com os índios Tapuias, Pataxós, Mongoiós e Imborés marcaram a ocupação portuguesa no local. Os índios foram dizimados pela força das armas de fogo, da exploração e pela disseminação de doenças contagiosas que lhes trouxeram os conquistadores. Com a vitória sobre os índios, João da Silva Guimarães transfere-se para Minas Gerais e entrega a João Gonçalves da Costa o governo das aldeias indígenas; o título de coronel e todo o terreno da caatinga compreendido entre o rio Pardo e o rio de Contas.



Com a fundação do Arraial da Conquista ficam abertas as primeiras vias de comunicação entre o sertão e o litoral de Ilhéus, Canavieiras, Porto Seguro e Belmonte. Essas primitivas habitações do arraial (cerca de 40 casas) deram origem ao primeiro núcleo habitacional da cidade, hoje Praça Tancredo Neves e Praça Barão do Rio Branco. Em volta das primeiras habitações de taipa, foi erguida a capela de Nossa Senhora das Vitórias, no ano de 1803, que só seria concluída em 1848.

Através da Lei Provincial N.º 124, de 19 de maio de 1840, o Arraial da Conquista foi elevado à vila e freguesia, passando a se denominar Imperial Vila da Vitória, com território desmembrado do município de Caetité, verificando-se sua instalação em 9 de novembro do mesmo ano. Em ato de 1º de julho de 1891, a Imperial Vila da Vitória passou à categoria de cidade, recebendo o nome de Conquista. Finalmente, em dezembro de 1943, através da Lei Estadual N.º 141, o nome do município é modificando para Vitória da Conquista.

Até a década de 1940, a economia estava baseada na pecuária extensiva. Posteriormente, a estrutura econômica e social entraria em um novo estágio, com o comércio ocupando um lugar de grande destaque na economia local. Em função de sua privilegiada localização geográfica, com a abertura da estrada Rio-Bahia e da estrada Ilhéus-Lapa, o município pode integrar-se a outras regiões do estado e ao restante do país. Assim, logo passou a polarizar quase uma centena de municípios do sudoeste da Bahia e norte de Minas Gerais.

Desenvolvimento

A população do município é de 313.898 habitantes, segundo dados de projeção populacional do IBGE/2008. Apesar da alta taxa de urbanização (85,8%), há uma expressiva população rural, distribuída por 284 povoados espalhados numa extensão territorial de 3.743 km². Esta população começou a desenvolver-se em maior escala a partir de 1940, com a abertura da BR-116, que possibilitou maior conhecimento do município e uma constante migração nos últimos anos, por causa do plantio do café – que foi o carro-chefe da economia local por várias décadas.



Paralelamente à expansão da lavoura cafeeira, um pólo industrial passou a se formar em Vitória da Conquista (que está há 527 km de Salvador), com a criação do Centro Industrial dos Imborés. A partir dos anos 1990, os setores de cerâmica, mármore, óleo vegetal, produtos de limpeza e estofados entram em plena expansão.

Consolidada como capital do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista se destaca no setor de prestação de serviço. A educação, a rede de saúde e o comércio se expandem, tornando a cidade a terceira economia do interior baiano, recentemente classificada entre as 10 mais dinâmicas do país e a primeira do Nordeste. Esse pólo variado de serviços atrai a população dos municípios vizinhos.

A educação é um dos principais eixos de desenvolvimento deste setor. A abertura do Ginásio do Padre Palmeira formou os professores que consolidaram a Escola Normal, o Centro Integrado Navarro de Brito, além das primeiras escolas privadas criadas no município.

A abertura da Faculdade de Formação de Professores, em 1969, respondeu à demanda regional por profissionais qualificados para o exercício do magistério. Posteriormente foi fundada a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que, a partir da década de 1990, multiplicou o número de cursos oferecidos. Também nessa década, surgiram três instituições privadas de ensino superior.

O setor de saúde ganhou novas dimensões. Antigos hospitais foram aperfeiçoados, clínicas especializadas foram abertas, criando condições para que



toda a região pudesse se servir de atendimento médico-hospitalar compatível com o oferecido em grandes cidades. Hoteleiros, empresários, comerciantes atacadistas e profissionais liberais formam os segmentos que, junto com a Educação e a Saúde, fizeram a infra-estrutura da cidade abarcar, além de migrantes, a população flutuante que circula na cidade diariamente.

Clima, Vegetação e relevo

Vitória da Conquista tem um clima tropical, amenizado pela relativa altitude do lugar. Tem uma das temperaturas mais baixas do estado da Bahia, chegando a registrar 6,2°C em 2006, perdendo apenas para as cidades mais altas da Chapada Diamantina, como Piatã. “As chuvas de neblina”, como são chamadas, se concentram no período de abril a agosto, já “as chuvas das águas” (mais intensas e fortes) ficam concentradas de outubro a março.

A vegetação é diversificada, apresentando elementos de caatinga, cerrado, mata de cipó e mata fria. Trata-se de uma área de transição geoambiental com uma grande diversidade de microclimas e extratos florestais como remanescentes de mata atlântica, matas de cipó, cerrados e caatinga. A Serra do Periperi, por exemplo, localizada a norte/noroeste do núcleo urbano de Vitória da Conquista, tem cota máxima de 1.109m e mínima de 1.000m, enquanto que seu entorno próximo apresenta altitudes que variam de 857 a 950 metros.

Brasão

Foi instituído pela Lei Municipal nº 688, de 24 de maio de 1968, durante a gestão do prefeito Fernando Spínola. O brasão é de autoria de Alberto Lima e tem as seguintes características heráldicas:

Escudo português terciado em faixas, sendo que na primeira faixa em campo de blau (azul) e campanha de sineple (verde) com 4 estrelas de ouro e uma faixa de entrada de prata. Na 2ª faixa, dividido em dois campos: à direita um arco e uma flecha de ouro, em posição de ataque em campo de gales (vermelho), à esquerda uma cruz sobre um monte, tudo em ouro, em campo de blau (azul). Na última faixa, em campo de blau (azul), um monte de ouro carregado de uma esmeralda em sua cor natural (verde). No lastro,



acompanhando a forma de escudo, um listel de prata ostentando os seguintes dizeres: “1752 – Vitória da Conquista – 1891”. Integrando o conjunto, na parte superior, está a coroa mural de cinco torres de prata que é a cidade, carregada de uma eclipse de blau (azul), ostentando uma flor-de-liz em ouro.

Bandeira



Foi constituída pela Lei Municipal nº 182 de 27 de outubro de 1978. O modelo é de autoria de Fernão Dias Sá. As suas cores sintetizam os pavilhões nacional, estadual e municipal. As faixas vermelha, azul e branca formam o “C”, inicial de Conquista. Estas três, mais a verde formam o “E” de educação, moderna preocupação do poder público municipal. As faixas azul e verde formam o “T”, inicial de trabalho, fator móvel do progresso, e lembra que só trabalhando o homem constrói o mundo.

Hino

Letra de autoria do professor e poeta Euclides Dantas e música do maestro Vasconcelos. Cantado durante muito tempo nas escolas do município, tornou-se, por aclamação popular, o hino oficial de Vitória da Conquista.

Conquista, jóia do sertão baiano;
Esperança ridente do Brasil
A ti, meu orgulho soberano.
O afeto do meu peito juvenil
A ti minha esperança no futuro
Os sonhos do meu casto coração,
És e sempre serás meu palinuro
Ó pérola fulgente do sertão

*Conquista tesouro imenso...
O mais belo da Bahia,
Que primor, que louçania
Tem mais brilho aqui o sol;
Conquista terra das rosas,
De florestas seculares,
Tem mais amor em seus lares,
Que luzes no arrebol.*

Deixar o doce encanto destas ruas,
Deixar teu céu que tanto bem almeja,
Eu morreria de saudades tuas

Minha querida terra sertaneja,
Entretanto, se a Pátria me exigir,
Deixar-te para a Pátria defender
Este afeto bairrista é vã mentira,
Pelo Brasil inteiro irei morrer!

Conquista tesouro imenso...

Surge o sol, fogem pássaros dos ninhos!
Todos vão venturosos trabalhar;
Eu também imitando os passarinhos
Deixo o morno regaço do meu lar,
Para a escola caminho satisfeito,
Da Pátria vou saber as glórias mil
Conquista, que emoção vibra em meu peito...
Ao fitar-te no mapa do Brasil.

Conquista tesouro imenso...

Monumentos arquitetônicos

Vitória da Conquista tem, em seu patrimônio arquitetônico e paisagístico, um dos seus aspectos de cultura mais interessante e que lhe dá carta de identidade. Seus edifícios antigos como os da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, solares e sobradinhos lembram o passado e falam das tradições da cidade.

Dentre os principais, temos a Casa de Dona Zaza – construída em 1889: uma parte do prédio funcionava como ponto comercial, e a outra era residencial; Casa de Dona Henriqueta Prates: o prédio existe desde 1883



e hoje abriga o Museu Regional da cidade; **Casa Régis Pacheco** (foto) – residência do ex-prefeito e ex-governador Régis Pacheco, foi restaurada e transformada em Centro Cultural; Solar dos Fonseca: um dos mais bonitos casarões antigos, pertenceu à família Fonseca e à Matriz de Nossa Senhora das Vitórias, em estilo gótico, construída em 1932.

Também merecem destaques os seguintes monumentos:

Cristo Crucificado – Erguida na Serra do Periperi, a obra é do escultor Mário Cravo e foi inaugurada em 1980. Além da mensagem religiosa, a imagem do Cristo com feições nordestinas lembra a situação social e econômica da população sertaneja que sofre com a seca, a fome, o trabalho duro e a miséria.

Monumento aos Chegantes – Instalado na Praça Mármore Neto, o monumento é formado por uma grande estátua de concreto com a armadura em ferro, tendo do lado esquerdo o mapa de Vitória da Conquista. O monumento presta uma homenagem a todas as pessoas que, apesar de não nascerem em Vitória da Conquista, adotaram a cidade como sua segunda terra.



Ex-pracinhas da Segunda Guerra – Localizado na Praça Sá Barreto, o monumento presta uma homenagem aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, principalmente aos conquistenses convocados.

Monumento ao Índio – O monumento que homenageia os povos indígenas foi erguido na Praça Caixeiros Viajantes e reverencia os que habitavam em Conquista e foram dizimados pelos colonizadores. Erguido na forma de uma flecha, o monumento tem o objetivo de lembrar a riqueza histórica e cultural dos índios.

Desaparecidos Políticos Baianos – O Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos da Bahia foi edificado na Praça Tancredo Neves e presta uma homenagem aqueles que foram submetidos aos horrores da ditadura militar. É no formato de uma figura humana vazada, dando um sentido de ausência. A arte é de Romeu Ferreira e Ana Palmira Casimiro.

Monumento a Getúlio Vargas – Em homenagem ao ex-presidente Getúlio Vargas foi erguido um monumento na Serra do Marçal, à margem da rodovia Ilhéus-Lapa, há 18 quilômetros do centro da cidade. Marca a inauguração deste trecho da rodovia realizada no dia 31 de agosto de 1950.

Monumento à Bíblia – Edificado na Praça Vitor Brito, é formado por três pilares que simbolizam a Santíssima Trindade e uma Bíblia aberta.

Monumento aos Fundadores da Cidade – Este monumento, feito em marmorite, faz uma homenagem aos desbravadores da região. É um marco da fundação da cidade pelos bandeirantes, ao mesmo tempo que lembram a valentia e a coragem dos bandeirantes.

Monumento em Homenagem à Nossa Senhora das Vitórias – Construído com a colaboração de toda a comunidade católica, a estátua marca o centenário da festa de Nossa Senhora das Vitórias, padroeira da cidade.

Os Dez mandamentos – Está localizado na Praça Estêvão Santos, foi construído em 1992 pela Igreja Adventista do Sétimo Dia. O objetivo é contrastar a Lei de Deus com a lei dos homens, já que o mesmo foi erguido em frente ao Fórum João Mangabeira.

Monumento à Jacy Flores - Localizado na Avenida Olívia Flores, homenageia a primeira mulher legalmente estabelecida em Vitória da Conquista, Jacy Flores, descendente do casal fundador do Arraial da Conquista, Josefa e João Gonçalves da Costa.

Monumento em homenagem ao príncipe alemão Maximiliano de Weid - Personalidade importante na história de Vitória da Conquista. Em 1817, o príncipe, que era naturalista, visitou o então Arraial da Conquista. Suas observações sobre a localidade ainda hoje são referência para os pesquisadores da história do Município.

Monumentos Paisagísticos

Vitória da Conquista também possui belezas naturais que enriquecem a cidade. A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores têm adotado uma política de preservação da Serra do Periperi, reserva florestal do Poço Escuro, Serra do Marçal, Morro da Tromba e as Lagoas de Maria Clemência e João Gomes (Lagoa das Flores).

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 48/2008

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com fundamento no Art. 16, II da Lei Orgânica Municipal, decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vitória da Conquista reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo.

Art. 2º. Além das funções legislativas, a Câmara Municipal exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, em casos específicos, de órgão judicante, bem como, privativamente, pratica atos de administração interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, discussão e aprovação de emendas à Lei Orgânica Municipal,

leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer das matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

- I – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. As funções de controle externo implicam vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, medidas de interesse público ao Executivo

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, quando tais agentes cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º. Somente por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores, a Câmara poderá reunir-se em outro local, respeitados os limites territoriais do Município.

§ 2º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias, nos termos do art. 36 deste Regimento.

§ 3º. No recinto de sessões plenárias, é vedada a fixação de cartazes, quadros, faixas ou fotografias que contenham símbolos ou dizeres promocionais de partidos, ideologias, entidades de qualquer natureza e de pessoas vivas.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. A Legislatura terá a duração de quatro anos, sendo dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas.

Art. 5º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 15h (quinze horas), para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para constituir a Mesa Diretora.

§ 1º. A sessão será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, observando a hierarquia, ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes.

§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente designará comissão de vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 3º. O Presidente convidará um vereador de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos vereadores presentes.

§ 4º. A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge, ou do companheiro ou companheira, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 6º. A posse dos vereadores transcorrerá da seguinte maneira:

I – o vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Vitória da Conquista e pelo bem geral de seus habitantes”;

II – lido o compromisso, o Secretário fará a chamada dos vereadores eleitos, por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: “Assim o prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse lavrado em livro próprio;

III – após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

Parágrafo único. O compromissando não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador.

Art. 7º. Prestados os compromissos e dada posse aos novos Vereadores, passa-se à eleição da nova Mesa Diretora, conforme procedimento previsto neste Regimento. Sendo promulgado o resultado, a direção dos trabalhos passará a ser conduzida pela Mesa Diretora recém – eleita.

Art. 8º. Proclamado o resultado e formada a Mesa Diretora, o seu Presidente ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes e, de forma solene, declarará instalada a Legislatura.

Art. 9º. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão o compromisso previsto na Lei Orgânica Municipal, observando-se, no que couber, o disposto no art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes à posse de seu substituto, aplicar-se-á o disposto no caput.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Seção I Da Formação e Destituição da Mesa

Art. 10. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita para um mandato de dois anos e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. A composição da Mesa observará, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11. A eleição da Mesa far-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Na hipótese de não se verificar o quorum estabelecido no caput, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou não existindo, o mais votado, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição far-se-á por votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em 1º (primeiro) escrutínio.

§ 3º. Não obtida a maioria absoluta em 1º (primeiro) escrutínio, promover-se-á um 2º (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas, reputando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 4º. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao 2º (segundo) escrutínio para desempate e, se o empate persistir, um 3º (terceiro) escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, será eleito o concorrente mais idoso dentre aqueles que tiverem maior número de legislaturas.

§ 5º. A eleição observará as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos vereadores;

II – chamada dos vereadores, que deverão depositar em urna seus votos;

III – no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da sessão, devendo estar cada uma delas acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo vereador integrar mais de uma chapa;

IV – um só ato de votação para todos os cargos;

V – não se admitirá o voto do vereador que tenha adentrado ao Plenário quando já proferido o último voto entre os vereadores presentes à sessão de votação.

Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para 2º (segundo) biênio da legislatura observará, no que couber, as regras dispostas no artigo anterior e realizar-se-á na última sessão plenária da sessão legislativa, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

§ 1º. O termo de posse dos eleitos ocorrerá em 31 de dezembro do ano em que vencer o mandato da Mesa Diretora sucedida, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro do ano seguinte.

§ 2º. É facultado aos novos membros da Mesa Diretora, eleitos para o 2º (segundo) Biênio, realizar a solenidade pública de posse em data coincidente com a abertura dos trabalhos legislativos.

Art. 13. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e na impossibilidade deste o 2º Secretário;

Parágrafo único. na impossibilidade de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência da Casa o vereador mais idoso dentre aqueles que tiverem maior número de legislaturas, que designará um Secretário dentre os vereadores presentes.

Art. 14. No caso de vacância de quaisquer dos cargos dos componentes da Mesa Diretora, o preenchimento do cargo dar-se-á mediante eleição, a ser realizada no período de 5 (cinco) dias úteis ou duas sessões, nos termos do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. no caso de vacância de todos os cargos da Mesa, simultaneamente, de igual forma assumirá a presidência da Câmara, interinamente, o vereador mais idoso dentre aqueles que tiverem maior número de legislaturas, a quem caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou duas sessões, realizar a nova eleição.

Art. 15. O vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, cabendo a qualquer dos integrantes remanescentes efetivar a comunicação ao Plenário da Casa.

Art. 16. Os componentes da Mesa são passíveis de destituição dos seus respectivos cargos, isoladamente ou em conjunto, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, quando:

- I – faltosos, omissos ou comprovadamente ineficientes no desempenho de suas atribuições;
- II – exorbitarem das atribuições a eles conferidas por este Regimento;
- III – faltarem com o decoro parlamentar.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por 1/3 (um terço) dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante para apurar as denúncias, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 82 e 83 deste Regimento.

Seção II Das Atribuições da Mesa

Art. 17. À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seu quadro;

II – elaborar, anualmente, o orçamento da Câmara para o exercício seguinte;

III – propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou equiparados;

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara;

V – declarar a perda do mandato de vereador nos casos do § 2º, do art. 104 deste Regimento, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, ou ainda, de ofício;

VI – provocar a manifestação do Plenário, através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de vereador, fundamentada no § 1º, do art. 104 deste Regimento;

VII – conceder licença a vereador nos casos do art. 99 deste Regimento;

VIII – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

IX – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

X – prover a segurança interna da Câmara Municipal;

XI – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XII – permitir que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisados os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário;

XIII – dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias;

XIV – fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros;

XV – regulamentar a abertura e julgamento de licitações;

XVI – distribuir, mensalmente, aos vereadores que o requererem, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;

XVII – administrar os bens móveis e imóveis do Município que estejam à disposição da Câmara.

Art. 18. Compete, ainda, à Mesa:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de junho, após aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa Diretora;

II – enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior;

III – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até 31 (trinta e um) de março, as contas do exercício anterior;

IV – autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis e depositar, na conta da Câmara Municipal, o resultado dessas aplicações;

Art. 19. Os membros da Mesa reunir-se-ão quinzenalmente a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 20. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

Art. 21. O Presidente deverá licenciar-se quando:

I – estiver em representação externa da Câmara;

II – exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, será convocado o suplente.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras que decorrem da natureza das suas funções e prerrogativas, as seguintes:

I – quanto às sessões plenárias:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

- e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias;
 - f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
 - g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
 - h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
 - i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - j) anunciar o resultado das votações;
 - k) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
 - l) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de vereador;
 - m) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
 - n) decidir sobre questões de ordem e, caso omissa o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;
 - o) votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir para sua aprovação maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate, nos termos da Lei Orgânica;
- II – quanto às proposições:
- a) receber as proposições que foram apresentadas no protocolo da Câmara;
 - b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
 - c) deferir, a requerimento do autor ou do líder de sua bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;

- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) devolver ao autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, ou que contenha expressões anti-regimentais, ressalvado direito de recurso ao Plenário;
- k) promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;

III – quanto às Comissões:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros das Comissões de Representação em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;
- c) declarar a destituição de membros de Comissões Temporárias, nos casos regimentais;

IV – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d) definir as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

Art. 23. Compete, ainda, ao Presidente:

I – nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários, pô-los em disponibilidade, bem como praticar em relação ao pessoal contratado os atos equivalentes;

II – autorizar despesas em conjunto com o 1º Secretário;

III – convocar e dar posse aos vereadores e suplentes;

IV- declarar a extinção do mandato de vereador;

V – substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;

VI – informar, mediante requerimento, sobre ausência de vereador às sessões plenárias e de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de vereador, ou nos casos previstos no parágrafo 1º do art. 97 deste Regimento;

VII – executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

VIII – prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IX – encaminhar requerimentos e pedidos de informação aos destinatários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

X – responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos vereadores;

XI – assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;

XII – convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;

XIII – determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisiva;

XIV – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 24. Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.

Parágrafo único. O exercício do voto pelo Presidente atenderá ao disposto no art. 191 deste Regimento.

Art. 25. Nenhum membro da Mesa ou vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 26. Quando o Presidente estiver com a palavra durante as sessões plenárias, no exercício de suas funções, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção IV Da Vice-Presidência

Art. 27. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

§ 1º. O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à sessão que já se tiver iniciado.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção V Dos Secretários

Art. 28. São atribuições do 1º Secretário:

I – proceder à verificação de quorum, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder, a mando do Presidente, ao cálculo da representação numérica das bancadas, na forma do art. 45 deste Regimento

III – ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

IV – receber e zelar pela guarda dos expedientes entregues à Mesa;

V – receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VII – fazer as observações necessárias, em documento próprio, ao final de cada sessão;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

IX – apurar os votos, quando solicitado pelo Presidente;

X – acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder à sua leitura e assiná-la depois do Presidente;

XI – assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XII – receber as inscrições dos vereadores para uso da palavra.

Art. 29. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 30. Por ato do Presidente, as atribuições previstas no art. 28, poderão ser distribuídas entre os Secretários.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 31. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou mesmo neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º. A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. A maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara.

§ 3º- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 33. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

a) leis complementares;

b) lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

c) rejeição de veto;

d) eleição e destituição dos membros da Mesa Diretora;

e) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica;

f) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

- g) realização de plebiscito;
- h) fixação do subsídio do vereador;
- i) isenção de impostos municipais;
- j) a criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- k) transferência de sede da Câmara Municipal, nos termos do § 1º, do art. 3º deste Regimento;
- l) imposição da penalidade de suspensão do exercício do mandato.

II – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal sobre:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) concessão de títulos honoríficos;
- d) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- e) outorga de concessão e permissão de serviços públicos;
- f) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- g) autorização para contratação de empréstimos de particulares, inclusive para as autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) criação, organização e supressão de Distritos e Sub-Distritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- j) incorporação ou desincorporação de áreas ao Município ou do Município respectivamente;
- l) todo e qualquer tipo de anistia;
- m) alienação de bens imóveis do Município;

Seção II Da Utilização do Plenário

Art. 34. Durante as sessões, somente vereadores, funcionários específicos do recinto e membros de órgãos de comunicação social, credenciados pela Mesa Diretora e portando crachá de identificação, com a autorização da Presidência poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. Estarão dispensadas da identificação por crachá autoridades convidadas pela Mesa Diretora, ou pela Câmara Municipal, para qualquer evento.

§ 2º. É proibido fumar em todas as dependências da Câmara, devendo ser afixadas na sede do Poder Legislativo Municipal placas identificativas desta proibição.

§ 3º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, que terão lugar reservado para este fim.

§ 4º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º. Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 35. Fica criada a Tribuna Livre, que poderá ser utilizada, sob direção da Presidência da Mesa, por representantes credenciados de partidos políticos, entidades ou movimentos sociais, ou qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I – a Tribuna Livre funcionará logo após a leitura das Matérias do Expediente, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, que serão suprimidos do pequeno expediente;

II – a concessão da Tribuna Livre depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente e submetido por este ao Plenário, em que se mencionará, obrigatoriamente, o assunto a ser abordado;

III – o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto inscrito, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio;

IV – o orador, decentemente trajado e sem nenhum indício de comportamento inadequado, deverá usar linguagem compatível com o decoro da Câmara.

V – o uso da Tribuna Livre é de 10 (dez) minutos para cada inscrito, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses de anuência do segundo inscrito ou inexistência de uma segunda inscrição.

VI – serão aceitos 2 (dois) oradores por vez, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição;

VII – o orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre após 30 (trinta) dias, a contar da data de sua atuação;

VIII – o orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre:

IX – será garantido aos oradores que fizerem uso da Tribuna Livre o amplo direito à crítica, vedado, entretanto, ofensas pessoais ou morais aos senhores vereadores, demais autoridades e instituições públicas;

X – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito;

XI – os líderes ou vereadores por eles indicados poderão fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 36. É facultada à Mesa Diretora a cessão dos Auditórios da Câmara Municipal:

I – aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins;

II – a Órgãos Públicos;

III – para a realização de congressos, seminários ou conclaves, cujo interesse público se configure;

IV – às entidades, associações e sindicatos, desde que oficialmente reconhecidos.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade da entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º. O responsável pela entidade solicitante assinará termo de responsabilidade com relação à sala e a todos os seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil.

§ 3º. Qualquer dano material ocorrido, quando do uso da sala de reuniões, será ressarcido pelo responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, e, caso a entidade se negue a cumprir esta determinação, ser-lhe-á vedado novo empréstimo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 37. Líder é o porta-voz autorizado pela maioria, minoria e pelo prefeito.

§ 1º. A indicação dos líderes será feita à Mesa da Câmara, em documento subscrito pelos membros das representações, após a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. as representações poderão, a qualquer tempo, substituir seus líderes, devendo ser feita a respectiva comunicação à Mesa.

§ 3º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§ 4º. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelos vice-líderes.

§ 5º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o vereador mais idoso da bancada.

Art. 38. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 39. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Art. 40. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por requerimento subscrito por quaisquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 41. Comissões são órgãos constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, cabendo-lhes, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

I – apreciar proposições submetidas ao seu exame;

II – exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

III – propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover

em seu âmbito audiências públicas, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

§ 1º. As Comissões somente se pronunciam mediante parecer que obedecerá, nos casos dos incisos II a IV, às mesmas regras aplicáveis ao parecer incidente sobre proposição, no que couber.

§ 2º. Dos atos das Comissões caberá, por iniciativa de qualquer vereador, recurso ao plenário.

Art. 42. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II – Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem ao término da Legislatura ou quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

§ 1º. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora participar de qualquer comissão de natureza permanente ou temporária;

§ 2º. Aos demais membros da Mesa Diretora é autorizada a participação em quaisquer comissões, vedado, no entanto, o exercício da Presidência.

Art. 43. As Comissões da Câmara, Permanentes e Temporárias, compõem-se de 3 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número, e as que são objeto de previsão diversa em Lei ou neste Regimento.

Art. 44. Os membros efetivos das Comissões e seus respectivos suplentes serão indicados pelos líderes das bancadas e nomeados pelo Presidente, atendidas as seguintes regras:

§ 1º. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, exceto no caso da Comissão de Representação, que não os terá.

§ 2º. Na composição das Comissões, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º. No caso de Comissão Processante e parlamentar de inquérito, os membros serão sorteados entre os vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira sessão subsequente ao recebimento da denúncia, logo após a leitura e a aprovação da ata.

§ 4º. A indicação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em cinco dias, contados:

I – do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de Comissões Permanentes;

II – da aprovação do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão Especial de que trata o inciso III do art. 72;

III – do final do prazo para apresentação de emenda em primeiro turno, no caso da Comissão Especial de que trata a alínea “a”, do inciso I do art. 72.

§ 5º. Esgotando-se o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que os líderes tenham definido os membros das Comissões, a escolha será feita pelo Presidente, observando-se a regra da proporcionalidade.

§ 6º. A composição de Comissão Permanente subsistirá pelo prazo de dois anos.

§ 7º. Os suplentes substituirão os respectivos membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

Art. 45. A representação numérica proporcional nas Comissões será estabelecida da seguinte forma:

I) multiplicando-se o número de vagas existente em cada comissão pelo número total de comissões;

II) o produto obtido no inciso anterior deverá ser dividido pelo número total de vereadores que estejam filiados a alguma agremiação partidária;

III) o quociente daí obtido deverá ser multiplicado pelo número de vereadores que compõem cada partido ou bloco partidário;

§1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério supramencionado, serão distribuídas aos partidos, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor.

§2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§3º. Persistindo o empate, terá preferência o partido com maior representação na Câmara.

Art. 46. As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 47. As Comissões Permanentes, em número de onze, têm as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Educação Cultura e Esporte
- IV – Saúde e Assistência Social;
- V – Agricultura
- VI – Indústria, Comércio e Turismo;
- VII – Obras e Serviços Públicos;
- VIII – Meio Ambiente;
- VI – Defesa do Consumidor;
- X – Fiscalização dos Atos do Executivo;
- XI – Direitos Humanos, Cidadania e Defesa da Mulher.

Subseção I

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 48. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no artigo 41:

- I – apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II – discutir e dar parecer conclusivo da maioria dos seus membros às proposições a elas submetidas;
- III – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;
- IV – promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;
- V – promover audiências públicas com setores da sociedade civil.

Art. 49. É competência específica da:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
 - a) emitir parecer sobre os aspectos constitucional, legal e regimental dos projetos;
 - b) velar pelo emprego da boa técnica legislativa na redação das proposições;
 - c) dar redação final às proposições.
- II – Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:
 - a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e créditos adicionais;
 - b) compatibilidade das proposições com o Plano Plurianual, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
 - c) execução orçamentária do município;
 - d) normas de direito tributário municipal;
 - e) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;

- f) atuação do Poder Público na atividade econômica;
- g) prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- h) vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e demais membros da Mesa;

III – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) educação, convênios escolares, cultura e patrimônio histórico, e comunicação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- c) ciência e tecnologia;
- d) esportes;

IV – Saúde e Assistência Social, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) higiene e saúde pública;
- b) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- c) bem-estar e assistência social no Município.

V – Comissão de Agricultura, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) política agrícola, criação animal e pesca;
- b) agroindústria, agropecuária e abastecimento;
- c) fomento financeiro e política creditícia;
- d) distribuição de terras;

VI – Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) atividade industrial, comercial e de turismo;
- b) fomento financeiro e política creditícia;
- d) Cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra comissão;
- e) tratamento preferencial a micro-empresa e empresa de pequeno porte;

VII – Comissão Meio Ambiente, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e a saneamento;
- b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
- c) programas de educação ambiental;
- d) direito urbanístico local;
- e) regulamentação sobre edificações.

VIII – Comissão de Proteção e Defesa do Consumidor, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre matéria atinente a:

- a) relações de consumo;
- b) comercialização de bens e prestação de serviços;
- c) padronização, seleção e inspeção de produtos vegetais, animais e industriais destinados ao consumo público;
- d) articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor;

IX – Comissão de Fiscalização dos Atos do Poder Executivo, emitir parecer, fiscalizar e acompanhar:

- a) contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
- b) parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) fiscalização das licitações e contratos públicos municipais.

X – Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre:

- a) plano diretor urbano;
- b) planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
- c) política de educação para segurança no trânsito;
- d) articulação do transporte e trânsito municipal;
- e) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;

- f) coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- g) política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de alimentos;
- h) segurança pública;
- i) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- j) cemitérios, crematórios, matadouros, mercados, feiras-livres e equipamentos comunitários;
- k) direito urbanístico local;
- l) regulamentação sobre edificações uso e ocupação do solo urbano;

XI – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e Defesa da Mulher, emitir parecer, fiscalizar e formular políticas sobre matérias atinentes:

- a) aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- b) aos posseiros, aos sem-terra, aos migrantes e aos sem-teto;
- c) à preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- d) à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais e a grupos sociais minoritários;
- e) à situação carcerária

Parágrafo único. caberá também à Comissão de Direitos Humanos e da Mulher, cientificar as autoridades competentes de toda e qualquer ofensa aos direitos humanos ocorridas no Município.

Subseção II Dos Presidentes das Comissões

Art. 50. Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Art. 51. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 52. Ao Presidente da Comissão compete:

- I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III – fazer ler a ata da sessão anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV – dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V – dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às lideranças;
- VI – designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
- VII – conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e demais participantes com direito a palavra;
- VIII – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- X – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os líderes;
- XI – resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XII – solicitar à Presidência da Câmara, de ofício ou a pedido do relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
- XIII – outras atribuições pertinentes à função.

Subseção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora definidos por seus Presidentes, mediante ofício.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de dois terços de seus integrantes, com informação da matéria a ser apreciada.

Art. 54. As reuniões das Comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação pelo seu Presidente, de ofício, ou a requerimento, por até metade deste prazo

Art. 55. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Em caso de empate nas votações, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º. O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 57. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de vinte e quatro horas, designará, entre seus membros, os relatores para fins de parecer.

§ 1º. A designação dos relatores obedecerá ao critério de rodízio.

§ 2º. O Presidente poderá atuar como relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 58. O relator, após o recebimento das proposições, terá o prazo de 6 (seis) dias úteis, prorrogáveis pelo Plenário por igual período, para emitir parecer.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade, terá o relator o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer.

§ 2º. Serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 3º. Decorridos os prazos previstos no art. 57 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 59. Os prazos previstos no art. 57, no caput do art. 58 e em seu parágrafo primeiro, serão reduzidos à metade em caso de projeto em regime de urgência.

Parágrafo único. O pedido de vistas ao processo, previsto no § 2º do artigo anterior, será de (24) vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido, nos casos de projetos submetidos à regra do caput.

Art. 60. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente, compreendendo:
 - a) comunicação da correspondência recebida;
 - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os relatores.
- III – sustentação oral do autor do projeto, na forma do art. 61;
- IV – leitura, discussão e votação de pareceres;
- V – outros procedimentos, sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes, serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 61. Na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá o autor sustentar oralmente a legalidade e a constitucionalidade do seu projeto por 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Na reunião de qualquer Comissão, o vereador interessado poderá apresentar parecer referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente a sua anexação aos autos do processo.

§ 2º. Qualquer vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá requerer, junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

Art. 62. Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º. A diligência pode se consubstanciar em pedido, por intermédio do Presidente da Câmara, de informação ao Prefeito, bem como de requisição de documento ou cópia dele, ou, ainda, de requerimento para comparecimento de técnico ou de Secretário Municipal às reuniões da Comissão.

§ 2º. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão.

§ 3º. O pedido de diligência suspende os prazos previstos nos arts. 57 e 58 deste Regimento, salvo quando se tratar de projeto tramitando em regime de urgência.

Art. 63. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separada ou conjuntamente.

§ 1º. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação preliminar.

§ 2º. Rejeitada a preliminar, terá o projeto tramitação normal.

Art. 64. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

I – data, hora e local de sua realização;

II – nomes dos membros presentes;

III – registro das proposições apreciadas, com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas;

IV – registro sumário da sustentação oral realizada na forma do art. 61 e da exposição das autoridades convocadas na forma do § 1º, do art. 62.

§ 1º. As atas das reuniões serão distribuídas no prazo de vinte e quatro horas aos que estiveram presentes, que terão igual prazo para impugná-las, decidindo a Comissão sobre a impugnação na reunião subsequente.

§ 2º. Não sendo apresentada impugnação ou tendo-se decidido sobre esta, será a ata dada por aprovada, o que será comunicado pelo Presidente no início da reunião subsequente.

§ 3º. Na última reunião da sessão legislativa, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o Presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, estando presente a maioria de seus membros.

§ 4º. As atas serão assinadas pelo Presidente da reunião em que forem dadas como aprovadas.

Subseção IV

Da Reunião Conjunta de Comissões Permanentes

Art. 65. Duas ou mais Comissões Permanentes podem deliberar, pela maioria de seus membros, pela realização de reunião conjunta para opinar sobre a matéria submetida à sua apreciação.

Art. 66. A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – a presidência caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – o quorum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das Comissões Permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das Comissões que dela participarem.

Parágrafo único. Aplicam-se à reunião conjunta de Comissões as regras que disciplinam o funcionamento das Comissões, no que não contrariar às previstas neste artigo.

Subseção V Dos Pareceres

Art. 67. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre proposição sujeita a seu exame, de caráter opinativo, e que deverá:

I – ser escrito em termos explícito, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência;

II – incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;

III – ser composto de relatório, fundamentação e conclusão, sendo que esta deve ser conseqüência lógica daquela;

IV – explicitar a conclusão pela aprovação ou rejeição da proposição, conforme a natureza de sua competência;

V – apresentar a conclusão, no caso de parecer de mérito sobre emendas, que respeite, as regras de prejudicialidade, no que tange à escolha daquelas que serão por ele aprovadas e das que serão rejeitadas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo, obedecendo ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão em que ele será objeto de leitura.

Art. 68. O parecer da Comissão será conclusivo pela aprovação ou pela rejeição.

§ 1º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” e “com restrições”.

§ 2º. Em hipótese alguma será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no caput.

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 69. Os membros efetivos das Comissões e seus respectivos suplentes serão indicados pelos líderes das bancadas e nomeados pelo Presidente, atendidas as seguintes regras.

Art. 70. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processantes.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão compostas por 3 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número.

§ 2º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão as Comissões Temporárias, observando, no que couber, o disposto no artigo 44 e seus parágrafos.

§ 3º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 4º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 71. A Comissão Temporária reunir-se-á depois de nomeada, para, sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Art. 72. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Subseção II Das Comissões Especiais

Art. 73. São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei complementar.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, em matérias cuja competência não seja reservada às outras Comissões previstas neste Regimento;

Art. 74. As Comissões Especiais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por igual período, a requerimento de seu Presidente e por decisão do Plenário.

Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 75. A Câmara poderá, a requerimento de um terço de seus membros ou de qualquer vereador, neste caso mediante deliberação plenária, constituir Comissão Parlamentar de Inquérito por prazo certo e para apuração de fato determinado, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 76. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão funcionar durante o recesso legislativo, terão o prazo de noventa dias, a contar da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais quarenta e cinco dias a requerimento da maioria dos seus membros e mediante deliberação do plenário.

Art. 77. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, 3 (três) ou mais Comissões da mesma espécie, salvo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 78. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal ou equivalente, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos, perícias e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º. No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 79. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I – à Mesa Diretora, para providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluída em ordem do dia dentro de 4 (quatro) sessões ordinárias;

II – ao Ministério Público e/ou à autoridade competente, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

Subseção IV Das Comissões de Representação

Art. 80. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 81. A Comissão de Representação será constituída, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer vereador mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Subseção V Das Comissões Processantes e do Rito Processual

Art. 82. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, no processamento e julgamentos relativos às infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a vereador e aos membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, ou no prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento da acusação à autoridade denunciada, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa preliminar por meio de advogado regularmente constituído;

§ 3º. Se depois de notificado, no decêndio legal, a autoridade denunciada não apresentar sua manifestação preliminar, o Presidente da Câmara nomear-lhe-á defensor dativo, cujos honorários ficarão a cargo do erário;

§ 4º. Apresentada a defesa preliminar, na primeira sessão após seu recebimento, o Presidente da Câmara determinará a leitura da peça acusatória, bem como as razões defensivas preliminares, facultando ao denunciante e ao denunciado, por si ou por seus procuradores constituídos, exporem pelo prazo de 15 (quinze) minutos suas respectivas razões, após o que submeterá o recebimento da denúncia ao plenário;

§ 5º. Negado o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, o Presidente determinará o arquivamento da denúncia, vedada sua renovação, salvo na ocorrência de prova ou fato novo que justifique a revisão da decisão proferida pelo Plenário;

§ 6º. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, composta de 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e Relator, devendo o processo respeitar o rito e os prazos estabelecidos nos parágrafos posteriores deste artigo;

§ 7º. Recebida a denúncia pelo Plenário e nomeados seus membros, a Comissão Processante no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e por decisão do Plenário, dará início à

instrução processual respeitando a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório garantidos a todos os acusados, com a observância do seguinte rito:

I – na primeira sessão plenária ou no prazo de 5 dias após o recebimento da denúncia, promover-se-á a citação do denunciado, com o fornecimento de cópia da denúncia e de todos os documentos que a instruem para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer sua defesa, indicando as provas que pretende produzir;

II – não oferecida defesa no prazo legal pelo denunciado, o presidente da Comissão nomear-lhe-á defensor dativo para fazê-la no prazo dos 10 (dez) dias subseqüentes à nomeação;

III – indicada prova pericial por qualquer das partes, caberá à Comissão Processante realizá-la no prazo de 15 (quinze) dias, facultando, antes de iniciada a realização da prova, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico pelas partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do laudo pericial;

IV – concluída a fase de perícia, se houver, o Presidente da Comissão designará dia para instrução do feito com oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, sendo vedada a oitiva das testemunhas de defesa antes daquelas arroladas na denúncia, salvo se houver desistência por parte do denunciante, com a devida anuência da defesa do denunciado;

V- produzidas as provas periciais e ouvidas as testemunhas, será procedido, como ato final da instrução, o interrogatório do acusado.

VI – encerrada a instrução processual, será dado vistas do processo sucessivamente pelo prazo de 5 (cinco) dias, a começar pela acusação, para apresentar suas alegações finais;

VII – apresentadas as alegações finais, caberá à Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o relatório

final para julgamento pelo Plenário, na primeira sessão designada após o vencimento deste prazo;

§ 8º. No relatório final a ser encaminhado ao Presidente da Casa, a Comissão Processante apresentará Projeto de Decreto Legislativo de Perda de Mandato, se concluir pela procedência da denúncia, ou pedido de arquivamento, se julgá-la improcedente;

§ 9º. Antes da sessão de julgamento, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, deverá ser providenciada pelo presidente da Comissão a entrega de cópia integral do processo a cada vereador, inclusive do relatório final, para conhecimento prévio de todos os atos e provas praticados no feito, sob pena de manifesto cerceamento de defesa;

§ 10. Na sessão de julgamento, precedido a breve relatório com o resumo dos fatos ocorridos no processo, será oportunizado debate oral pelas partes, pelo período de 90 (noventa) minutos para cada, a começar pela acusação, e 30 (trinta) minutos para réplica e tréplica, se assim o requerer o denunciante;

§ 11. Concluídos os debates, poderão os senhores vereadores solicitar os esclarecimentos que entenderem necessários à formação de seus respectivos convencimentos;

§ 12. Encerrados os debates pelas partes e os esclarecimentos pelos edis, se necessário, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, devendo os senhores vereadores declararem nominalmente e de modo fundamentado a decisão que entenderem cabível;

§ 13. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal

sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato da autoridade denunciada;

§ 15. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo;

§ 16. Em caso de condenação da autoridade denunciada, o Presidente da Câmara comunicará a decisão final à Justiça Eleitoral;

Art. 83. Na hipótese do denunciante ser um vereador, ficará o Edil impedido de integrar a Comissão Processante, bem como de votar sobre o relatório final da Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos necessários e inerentes à acusação.

Seção IV Das Vagas nas Comissões

Art. 84. Ocorrerá vaga na Comissão com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 104.

§ 1º. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão, que a encaminhará ao Presidente da Câmara, dependendo para sua efetivação de deliberação favorável do Plenário.

§ 2º. A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, por sessão legislativa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará a perda do lugar, designando de imediato o seu substituto, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 10.

§ 4º. O membro designado completará o mandato do sucedido.

TÍTULO III

Da segurança Interna da Câmara

Art. 85. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade ou empresa contratada, habilitada a prestação de tal serviço.

Art. 86. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, em local apropriado e desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 87. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 88. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir, salvo os casos de porte legal.

§ 2º. Relativamente a vereador, o fato será considerado conduta incompatível com o decoro parlamentar, após a sua constatação.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 89. Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 90. Os vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º deste Regimento.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, sob pena de serem considerados renunciantes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes. A comprovação de desincompatibilidade e a declaração pública de bens serão sempre exigidas.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador e, cumpridas as exigências legais, mediante a apresentação do diploma e da identidade, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º. Até a posse do suplente, o cálculo do quorum será feito com exclusão da vaga.

CAPÍTULO II **DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

Art. 91. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 92. No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 93. Qualquer vereador poderá, justificadamente e por escrito, através de requerimento aprovado pelo Plenário, requisitar informações ou documentos de natureza pública do prefeito, dos secretários municipais ou de ocupantes de cargos de natureza pública.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput terão o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado, para prestar as informações ou encaminhar os documentos.

CAPITULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 94. Os vereadores não poderão:

- I – desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública, direta ou indireta, municipal, salvo por aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública, direta ou indireta, do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo de Secretário Municipal ou equivalente bem como cargos, do primeiro ao quarto escalão, no âmbito da administração pública estadual e federal, a não ser que se afaste do exercício da vereança;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 95. São deveres do vereador:

- I – residir no Município;
- II – comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões plenárias e de Comissão;
- III – comparecer às sessões plenárias com traje formal completo;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V – comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou das Comissões.

Art. 96. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar, dentre outras condutas:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 97. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo a ausência por justo motivo.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, eventos de gala, participação em eventos oficiais inerentes ao exercício do mandato, paternidade ou viagem administrativa, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á de forma fundamentada, por ofício ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 98. Ao vereador que for atribuída falta por não comparecimento à sessão ordinária da Câmara, sem justificação, será descontado 1/8 (um oito avos) de sua remuneração por cada ausência.

§ 1º. Terá o mesmo tratamento definido no caput o vereador que se retirar injustificadamente no transcorrer da sessão.

§ 2º. A remuneração básica para o cálculo do desconto previsto no caput deste artigo será sempre a do mês em que o cálculo for efetivado.

Art. 99. Caberá licença ao vereador nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada;
- II – luto por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- III – maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;
- IV – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
- V – paternidade, conforme legislação federal;
- VI – para representar externamente a Câmara;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – para desempenhar cargo público, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo e seus incisos, a exceção da hipótese prevista no inciso VI, far-se-á através de comunicação subscrita pelo vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara que dela dará conhecimento imediato ao plenário.

§ 2º. Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador investido na função pública prevista no inciso VIII, sendo que, neste caso, poderá fazer opção pelos vencimentos do mandato.

§ 3º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I a VI.

Art. 100. Nas hipóteses legais de licença, vacância ou investidura em função pública, o Presidente da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará a convocação do suplente respectivo.

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, atendendo-se ao quanto disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 101. A vacância verifica-se:

- I – por morte;
- II – por renúncia;
- III – por perda ou extinção do mandato.

Art. 102. Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

- I – quando o vereador não tomar posse na forma e no prazo previsto neste Regimento;
- II – quando o suplente, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento, salvo justificativa que será submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a sessão.

Art. 103. A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida na sessão plenária e publicada.

Art. 104. Perderá o mandato o vereador:

- I – que infringir proibição estabelecida no art. 94 deste Regimento;
- II – que se utilizar do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III – que fixar residência fora do Município;
- IV – que tiver suspensos seus direitos políticos;
- V – quando assim decretar a justiça eleitoral;
- VI – que for condenado por sentença, com trânsito em julgado, a pena superior a 2 anos.

VII – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII – que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

IX – que deixar de tomar posse, no prazo legal, sem motivo justificado.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou por iniciativa de qualquer dos vereadores, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 82 e 83 deste regimento;

§ 2º. Nos casos dos incisos IV, V, VII e IX, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros.

Art. 105. Não perderá o mandato o vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal ou equiparado, Secretário de Estado, diretores ou cargos até quarto escalão, no âmbito estadual, Ministro da República, Chefe de Missão Diplomática ou cargos até o quarto escalão da administração federal, desde que se afaste do exercício da Vereança.

II – licenciado nos termos do art. 99.

Parágrafo único. O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 106. Suspende-se o exercício do mandato de vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva ou temporária;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – pela imposição de prisão administrativa;

IV – nos casos do art. 110.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 107. O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem penalidades:

I – censura;

II – suspensão do exercício do mandato por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

Art. 108. O vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a procedência, imponha ao vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Parágrafo único. O vereador ofensor que não tiver comprovado suas acusações poderá ser enquadrado nos incisos I e II do parágrafo único do art. 107.

Art. 109. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal é aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ao vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa, Comissão e respectivas Presidências ou o Plenário.

Art. 110. Será punido com suspensão do exercício do mandato o vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo único. A suspensão do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário e obedecerá às seguintes regras:

- I – a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer vereador e será anunciada pelo Presidente ao Plenário na primeira sessão que se seguir;
- II – a Mesa ouvirá o denunciado, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos 10 (dez) dias seguintes;
- III – o parecer da Mesa será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário;
- IV – na sessão de apreciação do parecer, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de vinte minutos cada, o denunciante, o acusado ou seu defensor e o relator da matéria, exatamente nesta ordem;
- V – o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o vereador afastado de seu mandato pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a sessão.

CAPÍTULO VIII DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 111. O subsídio dos vereadores será fixado em parcela única, nos termos da Constituição Federal, respeitados os limites impostos no seu artigo 29 – A, mediante resolução que estabelecerá critérios de atualização do valor fixado em moeda corrente.

§ 1º. Na falta da deliberação prevista no caput, prevalecerá para a legislatura seguinte remuneração em vigor, corrigida monetariamente por índice de inflação oficial do Governo Federal, sendo permitida a correção anual dos valores fixados.

§ 2º. O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em valor superior ao dos demais Vereadores, em até 30 por cento, respeitando-se o teto constitucional.

§ 3º. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e à participação nas votações, observando-se o disposto no art. 98 deste Regimento.

Art. 112. A remuneração será:

I – integral, para o vereador que estiver no exercício do mandato;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, para o vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) que se afastar do exercício do mandato na hipótese do inciso I do art. 105, ressalvados os casos em que a Lei Orgânica permita opção pela remuneração do mandato;
- c) suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.

TÍTULO V
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 113. As Sessões Legislativas anuais que compõem a Legislatura compreenderão dois períodos: de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão realizadas nas terças e quintas, às 19 (dezenove) horas, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dia e horário diverso, havendo aprovação de 2/3 (dois terços) do plenário e antecedência de 5 (cinco) dias da data da realização.

§ 2º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, que não coincidirem com algum dos dias da semana destinados a realização de sessões ordinárias ou coincidirem com feriados, serão realizadas no próximo dia destinado à realização das sessões ordinárias.

§ 3º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 4º. A Câmara estará em recesso nos interregnos compreendidos entre os períodos que compõem as Sessões Legislativas, nos termos do caput.

§ 5º. A primeira sessão ordinária de cada Sessão Legislativa destinar-se-á à mensagem do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica.

TÍTULO VI **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Das Espécies de Sessões**

Art. 114. As Sessões da Câmara serão:

- I – Preparatórias;
- II – Ordinárias;
- III – Extraordinárias;
- IV – Solenes;
- V – Especiais;
- VI – Permanentes.

§ 1º. Preparatórias são as sessões que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura, ou a sessão para posse da nova Mesa Diretora, nos termos do art. 12 deste Regimento.

§ 2º. Ordinárias são as sessões que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, às terças e quintas-feiras, das 19 horas às 22 horas.

§ 3º. Extraordinárias são as sessões que se realizam em qualquer dia e hora diferentes dos fixados para as ordinárias e que são convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4º. Solenes são aquelas sessões que se realizam para comemorações ou homenagens de qualquer espécie.

§ 5º. Especiais são as sessões destinadas ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade ou de autoridades convocadas para prestar esclarecimentos.

§ 6º. Permanentes são as sessões em que a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, durante período de grave instabilidade institucional ou calamidade de grandes proporções na natureza, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições exigidas pelo interesse público.

§ 7º. Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de sessões aos domingos e feriados, salvo em casos excepcionais, a requerimento de dois terços dos vereadores, destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais, ou matérias de relevante interesse público.

§ 8º. As sessões poderão ser prorrogadas por requerimento de qualquer vereador, ouvido o Plenário, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 9º. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores integrantes da Casa.

§ 10. Após decorridos 15 (quinze) minutos da hora estabelecida para início das sessões, não alcançado o quorum estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente declarará prejudicada a sessão.

§ 11. Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos.

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 115. Durante as sessões, o vereador poderá falar para:

- I – versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;
- II – dar explicação pessoal;
- III – discutir matéria em debate;

- IV – apartear;
- V – encaminhar votação;
- VI – declarar voto;
- VII – apresentar ou retirar proposição;
- VIII – levantar questão de ordem.

Art. 116. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I – qualquer vereador, no grande expediente, com exceção do Presidente, no exercício de sua função, falará de pé e só quando impossibilitado ou por ser portador de necessidades especiais poderá falar sentado;
- II – ao falar no Plenário, o vereador deverá fazer uso do microfone;
- III – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV – a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna.
- V – se o vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada à palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;
- VI – se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;
- VII – se o vereador ainda insistir, o Presidente convidá-lo-á a se retirar do recinto;
- VIII – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos vereadores em geral;
- IX – referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome com o tratamento de “senhor” ou de “vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre vereador”;

XI – nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 117. Sem prejuízo do disposto no art. 116, o uso da palavra para explicações pessoais obedecerá às seguintes regras:

I – será limitado ao prazo de cinco minutos;

II – será concedida unicamente para:

- a) esclarecer sentido obscuro da matéria lida no expediente;
- b) aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por quaisquer de seus pares;
- c) responder a críticas diretas ou veladas à sua pessoa ou ao seu mandato.

III – sobre o mesmo fato ensejador de explicações pessoais o vereador só poderá falar uma única vez;

Parágrafo único. Verificando a desobediência às regras constantes deste artigo, o Presidente tomará as providências indicadas nos incisos V, VI e VII do art. 116.

Art. 118. Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento, complemento ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra durante o Grande Expediente.

§ 1º. O vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

§ 3º. Não é permitido aparte:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.

II – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III – paralelo ou cruzado;

IV – nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

§ 4º. Não poderá conceder aparte o vereador que durante o seu pronunciamento já o tiver negado a outro.

§ 5º. Verificando a desobediência às regras constantes deste artigo, o Presidente tomará as providências indicadas nos incisos V, VI e VII do art. 116.

Art. 119. Considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão, a dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º. O uso da palavra para levantamento de questões de ordem obedecerá, sem prejuízo do disposto no art. 116, às seguintes regras:

I – a questão de ordem é formulada no prazo de 5 (cinco) minutos com clareza e indicação expressa do dispositivo que se deva elucidar;

II – se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas, aplicando-se, no que couber, as regras dispostas nos incisos V, VI e VII do art. 116;

III – é vedada a interrupção do orador que estiver ocupando a tribuna, para levantar questão de ordem, salvo com seu consentimento;

IV – sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma única vez.

§ 2º. A questão de ordem suscitada durante a sessão é resolvida pelo Presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§ 3º. No caso de Comissão, o recurso contra a decisão de seu Presidente será dirigido ao Plenário, devendo ser interposto de imediato.

§ 4º. A decisão sobre questão de ordem obedecerá ao disposto na alínea “n”, do inciso I, do art. 22 deste Regimento.

Seção III Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 120. A sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – por deliberação do Plenário.

§ 1º. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e somente se dará mediante aprovação do Plenário.

§ 2º. O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

Art. 121. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – não havendo mais orador inscrito ou matéria para ser deliberada na ordem do dia;
- III – em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do plenário a requerimento aprovado pela maioria dos vereadores presentes;
- IV – tumulto grave.

Seção IV Das Atas

Art. 122. Serão lavradas atas das sessões, nas quais constarão a relação dos vereadores presentes, bem como referências a todos os atos relevantes nelas ocorridos, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador.

§ 1º. As atas serão lidas e dadas por aprovadas na sessão subsequente, mediante votação do plenário.

§ 2º. O vereador poderá pedir que se proceda à retificação na ata, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura.

§ 3º. Havendo impugnação, o 1º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, e considerar-se-á aprovada a ata com restrições, devendo constar as razões da impugnação e as explicações prestadas na ata em discussão.

§ 4º. As atas serão assinadas por todos os vereadores.

§ 5º. Negando-se algum vereador a assinar a ata, o fato será comunicado ao Presidente, que certificará a recusa no corpo da própria ata.

§ 6º. Na última sessão ordinária de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma sessão.

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, se for aceito pedido de retificação, as providências dos §§ 2º e 3º serão tomadas de imediato.

§ 8º. As atas de sessão extraordinária serão lidas e dadas por aprovadas ao seu final.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 123. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Expediente Final.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 124. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de uma hora, salvo o disposto no art. 35.

Art. 125. O Pequeno Expediente destina-se:

- I – à leitura e aprovação da ata;
- II – à leitura do expediente recebido pela Mesa;
- III – à leitura das proposições encaminhadas à Mesa;
- IV – à tribuna livre, quando for o caso.
- V – Leitura do veto

§ 1º. A leitura das proposições obedecerá à seguinte ordem:

- I – indicações;
- II – requerimentos;
- III – moções;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução;

VI – projetos de lei;

VII – projeto de emenda à Lei Orgânica.

§ 2º. Por iniciativa do Presidente, o Plenário poderá dispensar a leitura das proposições, mediante o compromisso de que o seu texto será distribuído em cópias avulsas para todos os vereadores que as requererem.

§ 3º. Se não forem utilizados os sessenta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 126. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração de uma hora.

§ 1º. O tempo de uso da palavra será distribuído proporcionalmente entre as bancadas.

§ 2º. A palavra será concedida alternadamente entre as bancadas.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 127. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de uma hora.

Art. 128. Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, observada a ordem de preferência do art. 178.

§ 1º. Não havendo quorum no início da Ordem do Dia, a sessão será suspensa pelo Presidente por 5 (cinco) minutos.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum ou, deixando de existir durante a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 129. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra é de 5 (cinco) minutos improrrogáveis por vereador.

Art. 130. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I – no caso de inversão de pauta;
- II – no caso de preferência;
- III – para posse de vereador.

§ 1º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 2º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 131. Mediante requerimento formulado por qualquer vereador e submetido pelo Presidente ao Plenário, a Ordem do Dia poderá ser prorrogada.

Seção IV Do Expediente Final

Art. 132. O Expediente Final é destinado ao encerramento da sessão ordinária pelo Presidente, que proferirá as seguintes palavras: “Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão”.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente;

II – pelo Prefeito;

III –por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, solicitada via requerimento.

Art. 134. A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de comunicação escrita, dirigida individualmente pelo Presidente a cada vereador, contendo indicação do dia e horário em que se realizará, bem como da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 135. Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, não havendo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1º. As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias e só poderão ser realizadas no período destinado ao recesso parlamentar.

§ 2º. Ressalvado o disposto no caput, as sessões extraordinárias seguirão as mesmas regras das sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 136. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, para comemorações, entrega de títulos honoríficos ou homenagens de qualquer espécie.

Art. 137. O autor do decreto legislativo que conferiu o título de cidadania honorária fará entrega da honraria ao homenageado.

Parágrafo único. o homenageado poderá fazer uso da palavra pelo tempo previamente definido pela Mesa Diretora.

Art. 138. Nas demais solenidades, poderá usar a palavra o autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, e um vereador de cada bancada, pelo mesmo tempo.

§ 1º. Os líderes indicarão os vereadores que farão uso da palavra.

§ 2º. Os casos omissos, relacionados às solenidades e homenagens, serão resolvidos pelo Presidente.

§ 3º. Será permitida a realização de sessão solene seguida de recepção.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 139. As sessões especiais destinam-se:

I – ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade;

II – à discussão e tomada de esclarecimentos de autoridades convidadas especialmente para esse fim;

Art. 140. As sessões especiais serão realizadas em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, salvo deliberação em contrário do Plenário, nos termos seguintes:

I – por mês, não se realizarão mais de duas sessões especiais em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária;

II – no mês em que for realizada mais de uma sessão especial, em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, a segunda será mista, assim entendida a sessão ordinária em que, após a conclusão da Ordem do Dia, há conversão em sessão especial, que ocupará o período destinado ao Grande Expediente;

III – em casos excepcionais, poderá o Plenário deliberar pela realização de sessões especiais, em dia e hora diversos daqueles destinados à realização das sessões ordinárias, no número máximo de uma por mês;

IV – as sessões especiais a que se refere o inciso anterior não serão consideradas para os fins dos incisos I e II.

Art. 141. Para que sejam convocadas, as sessões especiais devem ser objeto de requerimento escrito de qualquer vereador, submetido pelo Presidente à deliberação do Plenário.

Art. 142. O uso da palavra nas sessões especiais seguirá as seguintes regras:

I – usará a palavra o autor do requerimento, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

II – em seguida, a palavra será passada aos convidados participantes da mesa, pelo tempo de 60 (Sessenta) minutos divididos proporcionalmente entre eles.

III – será destinado o tempo de até 30 (trinta) minutos para que seja franqueada a palavra a qualquer dos presentes à sessão, não podendo cada inscrito ultrapassar o tempo de 5 (cinco) minutos.

IV – após, distribuir-se-á proporcionalmente entre as bancadas o tempo de 40 (quarenta) minutos para que os vereadores façam uso da palavra;

V – depois dos pronunciamentos dos vereadores, o autor do requerimento e os convidados participantes da mesa, nesta ordem, farão novo uso da palavra, para considerações finais, no tempo de 40 (quarenta) minutos, divididos proporcionalmente entre os oradores.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos dos oradores na sessão especial.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 143. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar-se em sessão permanente, nos termos do § 6º do art. 114, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos vereadores.

Art. 144. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum de maioria absoluta dos vereadores, não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal, tiverem cessado os motivos que a determinaram.

Art. 145. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em sessão permanente.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal dentro de prazo pré-determinado, facultar-se-á a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão destinada exclusivamente a esse fim específico, que será convocada de ofício, pela Mesa ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 146. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer outra sessão, daquela que estiver ocorrendo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 147. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 148. São modalidades de proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de decreto legislativo;

- V – projeto de resolução;
- VI – indicação;
- VII – requerimento;
- VIII – recurso;
- IX – emenda;
- X – subemenda;
- XI – substitutivo;
- XII – moção.

Art. 149. As proposições serão assinadas pelo seu autor, ou autores, e deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa e na ortografia oficial.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição, por inteiro, da minuta da avença.

§ 2º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, virá acompanhada dos respectivos textos.

Art. 150. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 151. Não será permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. As proposições posteriores serão anexadas à primeira proposição apresentada, por deliberação do Presidente da Câmara, de ou a requerimento.

Art. 152. O vereador não poderá apresentar proposição de seu interesse ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º. Qualquer vereador poderá informar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador de se manifestar.

§ 2º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 153. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto a projeto de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento de proposições, cabendo a decisão ao Plenário.

Art. 154. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 155. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 156. Serão restituídas ao autor as proposições:

- I – manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II – que não atendam ao disposto no art. 149;
- III – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- IV – quando consubstanciarem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo o disposto no art. 155.

§ 1º. As razões de devolução ao autor de qualquer proposição deverão ser fundamentadas por escrito, pelo Presidente.

§ 2º. Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente de devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 157. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Art. 158. Toda proposição deverá vir acompanhada de justificativa escrita ou, quando de iniciativa do Prefeito, de exposição de motivos.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput os requerimentos verbais, em que a fundamentação poderá ser igualmente verbal.

Art. 159. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II – ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, desde que o faça antes da primeira votação.

§ 2º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 3º. As proposições de iniciativa popular não poderão ser retiradas.

Seção II Das Proposições em Espécie

Art. 160. Os projetos de lei ordinária e de lei complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 1º. É de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou remuneração dos seus ocupantes;

III – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

IV – outras previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares cabe:

- I – ao vereador;
- II – à Mesa da Câmara;
- III – às Comissões da Câmara Municipal;
- IV – aos cidadãos.
- V – ao Prefeito;

Art. 161. O projeto de decreto legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Será objeto de decreto legislativo, entre outras matérias:

- I – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- II – a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador;
- III – formalização de resultado de plebiscito;
- IV – rejeição e aprovação de contas dos poderes legislativo e executivo municipal;
- V – concessão de título honorífico.

Art. 162. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – assunto de economia interna da Câmara;
- II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III – Regimento e suas alterações;
- IV – projetos que disponham sobre organização, funcionamento e segurança da Câmara, bem como sobre

criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

V – aprovação de relatórios ou conclusões de Comissão de Inquérito;

Art. 163. Salvo os projetos de resolução que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso IV do art. 162, que são de iniciativa exclusiva da Mesa, os demais podem ser de iniciativa de vereador ou de Comissão da Câmara.

Art. 164. Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos vereadores.

§ 2º. Quando a indicação tiver por objeto a sugestão de elaboração de ato normativo, poderá fazer-se acompanhar do respectivo anteprojeto.

Art. 165. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I – sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação de Comissão;

III – sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 166. É despachado de imediato pelo Presidente:

I – o requerimento escrito que solicite:

a) a posse de vereador;

b) a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

c) a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;

- d) a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do art. 75 deste Regimento;
- e) a convocação de sessão extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito;
- f) a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria tributária e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores;
- g) avulsos de proposições ou Ordem do Dia.

II – o requerimento oral que solicite:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) a permissão para falar sentado;
- c) a inserção de declaração de voto em ata;
- d) a verificação de votação;
- e) a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;
- f) a retirada, pelo autor, de proposição;
- g) votação destacada, se formulado por 1/3 dos membros da Câmara;
- h) a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- i) a interrupção de sessão para receber personalidade de destaque;
- j) a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 167. Será submetido à votação:

I – requerimento escrito que solicite:

- a) a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;
- b) a suspensão da sessão em regozijo ou pesar;
- c) a alteração da ordem dos trabalhos da sessão, estabelecida no art. 123;
- d) a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento para discussão imediata;
- e) o desarquivamento de proposição;
- f) providências junto aos órgãos da administração pública e pedidos de informações ao Prefeito;
- g) informação dos Secretários Municipais ou do Prefeito;

- h) a constituição de Comissão Especial;
 - i) o comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal à Câmara;
 - j) deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
 - k) a convocação de sessão extraordinária, especial ou solene;
 - l) concessão da Tribuna Livre.
- II – o requerimento oral que solicite:
- a) a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, quando caberá ao Presidente atender ao pedido;
 - b) a retirada de proposição de autoria do executivo municipal, solicitada pelo líder do prefeito, quando caberá ao Presidente atender o pedido;
 - c) a prorrogação do horário da sessão;
 - d) o encerramento da discussão;
 - e) a preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
 - f) a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
 - g) a votação por determinado processo;
 - h) o adiamento da discussão;
 - i) a concessão de vista em projeto, por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 168. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da decisão ou ato atacado.

§ 2º. O recurso poderá ainda ser feito oralmente, de imediato, após a decisão ou ato tido como desfavorável, devendo ser consignado em ata.

§ 3º. O recurso oral será discutido e votado na mesma sessão que foi interposto e o escrito na sessão subsequente àquela que foi apresentado.

Art. 169. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I – supressiva – a que manda retirar parte da proposição;
- II – substitutiva – a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III – aditiva – a que manda acrescentar algo à proposição;
- IV – de redação – a que altera somente a redação de qualquer proposição, mantendo-se fiel ao mérito.

Parágrafo único. As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 170. Subemenda é a proposição apresentada por vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplicam-se à subemenda as mesmas regras pertinentes às emendas.

Art. 171. O substitutivo pode ser apresentado por vereador ou Comissão.

§ 1º. O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para a votação sobre os de autoria dos vereadores.

§ 2º. Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 172. Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. São as seguintes as espécies de moção:

- I – Moção de louvor;
- II – Moção de aplauso;
- III – Moção de regozijo;
- IV – Moção de congratulações;
- V – Moção de pesar;
- VI – Moção de protesto;
- VII – Moção de repúdio.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 173. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Secretaria Geral da Câmara, acompanhadas dos documentos indicados no art. 149 deste Regimento.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa, no prazo de vinte e quatro horas, para serem lidas em plenário.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 174. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – ordinária;
- II – de urgência;
- III – especial.

Seção II Da Tramitação Ordinária

Art. 175. Os projetos e substitutivos, após serem lidos em plenário, serão incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º. As proposições referidas no caput deste artigo permanecerão em Pauta durante três sessões.

§ 2º. Concluído o período de Pauta as proposições serão encaminhadas às Comissões com as emendas acaso recebidas.

§ 3º. Não serão admitidas emendas apresentadas fora dos períodos de Pauta, salvo as oferecidas por Comissão no uso de suas atribuições.

Art. 176. Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 177. O Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) horas do início da sessão, distribuirá às lideranças e aos vereadores a matéria da Ordem do Dia.

Art. 178. A Ordem do Dia será organizada obedecendo-se à seguinte ordem:

- I – redação final;
- II – veto;
- III – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- IV – projeto de lei complementar;
- V – projeto de lei ordinária;
- VI – projeto de decreto legislativo;
- VII – projeto de resolução;
- VIII – pareceres das Comissões;
- IX – recurso;

- X – requerimentos de Comissões;
- XI – requerimentos de vereadores;
- XII – requerimento para utilização da Tribuna Livre;
- XIII – moções;
- XIV – indicações.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

Subseção I Dos Debates e Deliberações

Art. 179. Discussão é a fase em que a proposição é debatida em Plenário.

Parágrafo único. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 180. Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário a leitura dos pareceres antes do debate.

Art. 181. Os projetos de lei, via de regra, passarão por 3 (três) votações, sendo a terceira destinada apenas à redação final.

§ 1º. Os projetos de resolução, decreto legislativo e os projetos de lei que atribuam designação de “utilidade pública” e tenham por objeto a denominação de logradouro público, terão apenas 2 (duas) votações, sendo a segunda destinada à redação final.

§ 2º. Serão submetidos à votação única, sem discussão, os requerimentos, indicações e moções.

§ 3º. Nenhum projeto poderá passar por mais de uma discussão e votação na mesma sessão, salvo quando a proposição não tiver sofrido qualquer emenda na discussão destinada à redação final.

Art. 182. Após a primeira votação, nos projetos submetidos a três votações, será aberto período de Pauta por uma sessão para o recebimento de emendas.

§ 1º. Nesta fase da tramitação, somente se admitirão emendas subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 2º. As alterações propostas serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de parecer.

Art. 183. Após a primeira votação, nos projetos submetidos a duas votações, ou a segunda votação, nos projetos submetidos a três votações, será aberto novo período de pauta, por uma sessão, para recebimento de emendas.

§ 1º. Nesta fase, somente se admitirão emendas relativas à redação do projeto.

§ 2º. Remetido o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final voltará ao Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

Art. 184. A requerimento de qualquer dos líderes, a discussão poderá ser adiada uma única vez, para, no máximo, a segunda sessão subsequente.

§ 1º. O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º. O requerimento de adiamento somente será deferido pelo voto favorável da maioria dos vereadores.

§ 3º. É vedado o adiamento da discussão nos projetos submetidos a regime de urgência.

Subseção II Do Destaque

Art. 185. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação para apreciação isolada do Plenário.

Art. 186. A requerimento de vereador, o Plenário poderá conceder o destaque de disposição que esteja englobado em outro.

§ 1º. O pedido de destaque poderá ser feito para que a votação da proposição se realize por títulos, seções, grupo de artigos, artigos, incisos, parágrafos e alíneas.

§ 2º. Somente se admite pedido de destaque no curso da discussão.

Art. 187. O pedido de destaque do projeto deve ser feito antes de anunciada a votação, não podendo ser rejeitado se subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Subseção III Da Votação

Art. 188. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá individualmente o projeto e as emendas à votação, observado o disposto no parágrafo único do art. 169 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 171.

Art. 189. A votação somente será interrompida:

I – por falta de quorum para funcionamento da sessão ou específico à votação da matéria;

II – pelo término do horário da sessão ou de sua prorrogação.

§ 1º. Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 2º. Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo com que se registre na ata o nome dos presentes.

Art. 190. Não se admitirá adiamento de votação, ressalvados os casos do art. 184.

Art. 191. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente votará nas seguintes hipóteses:

I – eleição;

II – quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 192. O processo de votação será, sempre que possível, feito por meio do Sistema Eletrônico de Votação, observando-se, no que couber, as disposições constantes nesta subseção.

Art. 193. Três são os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

Art. 194. Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, adota-se o processo simbólico nas votações.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente convida a permanecer sentados os vereadores que estiverem a favor da matéria.

§ 2º. Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 195. A votação será nominal nos casos expressamente mencionados neste Regimento ou quando requerida por vereador e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 1º. Na votação nominal, o 2º Secretário fará a chamada dos vereadores, cabendo-lhe a anotação dos nomes dos que votarem “A FAVOR” e dos que votarem “CONTRA” a matéria em exame.

§ 2º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha ingressado no Plenário após a chamada do último da lista geral.

Art. 196. A votação por escrutínio secreto se processa nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa Diretora;
- II – eleição indireta para assunção ao cargo de prefeito e vice-prefeito;

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo no caso de quorum qualificado, nos termos do art. 33;
- II – cédulas impressas e assinadas pelo 1º Secretário;
- III – designação de 2 (dois) vereadores, um da maioria e outro da minoria, para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV – chamada do vereador para votação;
- V – colocação, pelo votante, da cédula na urna;
- VI – abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o número de votantes pelos escrutinadores;
- VII – ciência ao Plenário da exatidão entre o número de cédulas e de votantes;
- VIII – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;
- IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;
- X – proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 197. As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 198. A falta de quorum para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 199. Qualquer que seja o método de votação, compete ao 1º Secretário apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 200. Proclamado o resultado da votação, será permitido ao vereador requerer sua verificação.

§ 1º. Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convidará a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º. A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento ou ingresso de qualquer vereador no Plenário.

§ 3º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos que será fiscalizada pelos Vereadores que requereram a recontagem.

Art. 201. Anunciado o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao vereador que a solicitar, para declaração sobre o seu voto, pelo tempo de 1 (um) minuto.

Subseção IV Da Redação Final

Art. 202. Aprovado o projeto, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 2º. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 203. A redação final será elaborada no prazo máximo de duas sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º. Em caso de projeto submetido a regime de urgência, a redação final será elaborada até vinte e quatro horas da sessão ordinária subsequente à da sua aprovação.

§ 2º. A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Plenário determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 3º. Só será admitida emenda à redação final para evitar contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Subseção V Do Veto

Art. 204. Aprovado o projeto de lei, será este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da data do recebimento, só podendo ser o veto rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção da lei.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, permitida a votação por partes.

§ 5º. Rejeitado o veto, será o mesmo enviado ao Prefeito para promulgação da lei.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se

as demais proposições até sua votação final, salvo a apreciação de medida provisória.

§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º. A não promulgação da Lei pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo e, em caso de inércia, tal atribuição caberá ao Vice-Presidente.

Subseção VI Da Publicação

Art. 205. Promulgada a lei, será publicada em diário oficial do município, preferencialmente, ou, não havendo publicação oficial, em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.

Seção III Da Urgência

Art. 206. O requerimento de urgência será formulado:

- I – pela mesa diretora;
- II – por líder de partido ou bloco parlamentar;
- III – por um terço dos vereadores;
- IV – pelo Prefeito Municipal

Art. 207. Não se admitirá urgência:

- I – para proposição que favoreça pessoa física ou jurídica de direito privado;
- II – para tramitação de matéria relativa à perda de mandato;

III – para as matérias incluídas nos processos legislativos especiais.

Art. 208. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais, de modo que os projetos a ele submetidos fiquem sujeitos ao prazo de até 40 (quarenta) dias para apreciação.

§ 1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão lidos na primeira sessão que ocorrer após o Protocolo, ficando reduzido o período de Pauta para apresentação de emendas a 48 (quarenta e oito) horas, findas as quais serão enviados às Comissões Permanentes.

§ 2º. O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º. A Comissão Permanente terá prazo total de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 5º. Decorrido o prazo fixado no caput sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se as deliberações sobre quaisquer outras matérias, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 6º. Proposições que tramitem em regime de urgência só comportam um único adiamento de discussão e votação ou pedido de vistas.

Seção IV Dos Processos Especiais

Subseção I Dos Orçamentos Públicos

Art. 209. Os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito nos prazos contemplados na Lei Orgânica, findos os quais a sua elaboração passa a ser da competência da Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O prazo para a Comissão exercer a competência atribuída pelo caput será de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 210. Os projetos de lei previstos nesta subseção, após recebidos pela Câmara, serão imediatamente lidos e encaminhados às Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação Justiça e Redação Final, para exame e parecer.

§ 1º. Serão obrigatoriamente distribuídos avulsos das proposições aos líderes da maioria e da minoria, bem como aos vereadores que o requererem por escrito.

§ 2º. O relator, que será designado até dois dias após a entrada do projeto na referida Comissão, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, contado do término do prazo para recebimento de emendas.

§ 3º. A Comissão de Orçamento e Finanças obrigatoriamente realizará audiências públicas para ouvir a sociedade sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 211. As emendas aos projetos a que se refere esta subseção serão apresentadas na Comissão dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da leitura das referidas proposições no expediente de sessão ordinária.

§ 1º. No exame da Comissão, as emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, serão acatadas integralmente ou rejeitadas.

§ 2º. O limite de emendas estabelecido no parágrafo anterior não prevalecerá para as emendas subscritas pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º. As modificações propostas pelo Prefeito Municipal serão aceitas, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é solicitada.

§ 4º. As mensagens de alteração serão imediatamente juntadas à proposição principal, para parecer conjunto.

§ 5º. Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas rejeitadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, em turno único e sem discussão.

Art. 212. Cada um dos projetos de lei previstos nesta subseção terá o prazo de sessenta dias para tramitação nas Comissões de Orçamento e Finanças e Legislação Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Se dentro do prazo estabelecido neste artigo, as Comissões não houverem emitido o respectivo parecer, esse será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 213. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, depois de devidamente instruídos, os projetos de lei previstos nesta subseção serão incluídos na Ordem do Dia para serem apreciados em 2 (duas) votações, sendo a última destinada à redação final.

Art. 214. A discussão será feita englobadamente e a votação, se requerido e aprovado pelo Plenário, poderá ser feita por partes.

Art. 215. As emendas às propostas de orçamento anual, ou projetos que o modifiquem, somente serão objeto de deliberação nos casos em que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitindo-se apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida municipal;

III – sejam relacionadas:

- a) com correções de erros ou omissões;
- b) com dispositivos dos textos da proposta ou do projeto de lei.

Art. 216. As emendas ao projeto de Diretrizes Orçamentárias não serão objeto de deliberação quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 217. A Câmara não entrará em recesso até a votação final das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento.

Subseção II Da Tomada de Contas

Art. 218. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I – balancetes mensais e quadrimestrais que deverão ser distribuídos a todos os vereadores, até o dia 28 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. O balanço anual e os balancetes, assinados pela Mesa, serão publicados e imediatamente afixados no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 219. Cópias de todos os documentos enviados pela Mesa ao Tribunal de Contas ficarão à disposição do cidadão.

Art. 220. Recebidas pela Câmara as contas do Poder Executivo referentes à gestão financeira do ano anterior, o Presidente, através edital, as colocará à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame, apreciação e eventual questionamento de legitimidade.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput, as contas do Poder Executivo serão enviadas, juntamente com as contas da Câmara, ao Tribunal de Contas dos Municípios para parecer prévio.

Art. 221. Após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, as contas e o respectivo parecer prévio serão apreciadas em reunião conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirão parecer e elaborarão projeto de resolução, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. No caso das contas do Prefeito, a apreciação será feita em reunião conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo, que emitirão parecer e elaborarão projeto de decreto legislativo, também no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 222. O Decreto Legislativo e a Resolução de que tratam o artigo anterior serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Acompanharão o Decreto Legislativo e a Resolução, cópias dos pareceres das Comissões e das atas das sessões de votação, além de outros documentos solicitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 223. Os vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis e aos documentos referentes às despesas com investimento, realizadas pela Prefeitura, na forma da Lei Orgânica.

Art. 224. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Subseção III Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 225. As propostas de emenda à Lei Orgânica destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos, ou a acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica poderão ser apresentadas:

- I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – pelo Prefeito;
- III – por iniciativa popular, nos termos dos arts. 238 e seguintes.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada, se obtiver em ambos os turnos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 226. Avulsos serão encaminhados aos líderes e aos vereadores que o requererem por escrito.

Art. 227. Após a leitura do projeto em Plenário, será aberta Pauta para recebimento de emendas, por 5 (cinco) sessões ordinárias.

Parágrafo único. Findo o período de pauta, o projeto será distribuído às Comissões, seguindo-se, no que couber, as regras da tramitação ordinária.

Art. 228. Será criada Comissão Especial para análise das propostas de emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Art. 229. Findo o prazo para a apresentação do parecer, a matéria será colocada na Ordem do Dia para a sua leitura.

Parágrafo único. Não estando concluído o parecer no prazo regimental, o Presidente nomeará um relator para que o faça em 5 (cinco) dias.

Art. 230. A emenda à Lei Orgânica, após aprovação, será encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

Art. 231. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Subseção IV Da Reforma do Regimento

Art. 232. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado através de projeto de resolução proposto:

I – pela Mesa;

II – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O projeto de reforma do Regimento permanecerá em pauta durante cinco sessões ordinárias, durante as quais poderá receber emendas.

Art. 233. Cumprido o período de pauta, o projeto será encaminhado às Comissões, inclusive a uma especialmente constituída para sua análise, que terão o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

Parágrafo único. O projeto com parecer e emendas, se houver, será incluído na Ordem do Dia, seguindo-se daí em diante a tramitação ordinária.

Art. 234. Quando não for de autoria da Mesa, o projeto de resolução propondo reforma do Regimento será submetido à sua apreciação para fins de emissão de parecer.

Subseção V Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 235. Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, e são os seguintes:

I – Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;

II – Cidadão Emérito de Vitória da Conquista, para pessoas naturais da cidade e que tenham se destacado de modo especial por relevantes serviços sociais prestados em prol da população local.

§ 1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 3º. Cada vereador poderá apresentar apenas 2 (dois) projetos de decreto legislativo dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Conquistense, em uma mesma Sessão Legislativa.

Art. 236. O vereador autor da proposição é considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 237. A entrega do título será feita em sessão solene, a ser realizada na semana do aniversário de emancipação política da Cidade, podendo, a critério da Mesa Diretora, a entrega ser feita em local diverso daquele destinado à realização das sessões da Câmara.

Subseção VI Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 238. Ressalvadas as competências previstas na Lei Orgânica, o direito de iniciativa popular será exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I – matéria não regulada por lei;
- II – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III – realização de consultas plebiscitárias à população;
- IV – submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 239. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

- I – o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II – o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º. A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por entidade legalmente constituída, com sede no Município, ou por comissão de 15 (quinze) cidadãos, com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º. As assinaturas dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo o texto completo da propositura apresentada em seu verso, ou em anexo, quando este for muito extenso, e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§ 3º. O projeto deverá ser articulado, seguindo as regras técnicas previstas neste Regimento, e deverá vir acompanhado de certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo informação do número total de eleitores do Município.

Art. 240. Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º. Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, para decisão em igual prazo.

§ 2º. Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da propositura, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer.

Art. 241. Será permitida a defesa oral da propositura, caso em que, a requerimento dos seus promotores, realizar-se-á audiência pública perante a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I – leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

II – defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco);

III – debate sobre a propositura.

Art. 242. O projeto e o parecer serão encaminhados ao Plenário, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

§ 1º. Na primeira discussão, será facultado ao eleitor subscritor, que for designado pelos demais signatários e tiver se inscrito previamente na Secretaria da Câmara, usar a palavra, sendo-lhe vedado abordar tema estranho à exclusiva defesa do projeto.

§ 2º. A desobediência por parte do orador à vedação estabelecida no parágrafo anterior implicará a tomada, pelo Presidente, das providências indicadas no art. 116.

§ 3º. Do resultado da deliberação em Plenário, será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 243. Os Secretários Municipais e ou Equiparados, os Diretores de Órgãos não subordinados às Secretarias ou Diretores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal indireta poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara do assunto objeto da convocação.

§ 2º. Após entendimentos com o Presidente, o convocado comunicará o dia de seu comparecimento, que não se dará em data posterior a 15 (quinze) dias da ciência de sua convocação.

Art. 244. O autor do requerimento terá o prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para expor as razões da convocação, após o qual as autoridades terão o tempo de 20 (vinte minutos) para sua explanação.

§ 1º. Após a explanação, serão destinados 40 (quarenta) minutos para os vereadores fazerem considerações sobre o tema em pauta.

§ 2º. O tempo estabelecido no parágrafo anterior será distribuído proporcionalmente entre as bancadas, sendo que, após a fala de cada grupo de 4 (quatro) oradores, a palavra será devolvida a autoridade para responder aos questionamentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 3º. Findo o tempo reservado aos vereadores, será facultado à autoridade usar a palavra por mais 10 (dez) minutos, para esclarecimentos finais.

Art. 245. O Secretário Municipal e ou equiparado, o Diretor de Órgão não subordinado à Secretaria ou Diretor de qualquer órgão da Administração

Pública Municipal indireta, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. O comparecimento far-se-á após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para receber a autoridade, aplicando-se, no que couber, as normas dos artigos 243 e 244.

CAPÍTULO II DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 246. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

I – pela Mesa Diretora;

II – por 1/3 dos vereadores;

III – por Comissão Permanente, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 247. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de dez dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 248. Exaurido o prazo estatuído no artigo anterior, com ou sem os esclarecimentos, o projeto de decreto legislativo seguirá a tramitação ordinária.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. Na contagem dos prazos estipulados neste regimento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não se iniciam em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Não é considerado dia útil aquele em que for decretado ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não se inicia em período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 250. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 251. As ordens do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias ou Ordens de Serviço.

Art. 252. A Mesa constituirá, no prazo máximo de seis meses contados da promulgação deste Regimento, Comissão Especial para elaboração do “Código de Ética do Vereador”.

Art. 253. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental.

Art. 254. O Presidente, logo que empossado, designará um vereador para, como Corregedor, auxiliá-lo na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, bem como para proceder à apuração de qualquer fato relativo ao exercício do mandato, em defesa da dignidade parlamentar e institucional.

§ 1º. O Corregedor permanecerá na função até o final do mandato do presidente que o designar, somente podendo ser destituído antes em caso de cometimento de falta que justifique abertura de investigação contra ele.

§ 2º. A Secretaria da Câmara prestará todo o apoio de que necessitar o Corregedor para o exercício de suas atribuições.

Art. 255. Nos casos omissos, os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado serão adotados, sucessivamente, como fonte subsidiária.

Art. 256. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 103/90 e as que a modificaram.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE PEREIRA
Presidente

JOEL FERNANDES
Vice-Presidente

IRMA LEMOS
Primeira-Secretária

JEAN FABRÍCIO
Segundo-Secretário

ÍNDICE REMISSIVO



A

Administração pública | p. 41, 66, 117.
 Anistia | p. 37.
 Aposentar | p. 33.
 Apreciação conjunta | p. 54.
 Apreciação da câmara | p. 32.
 Apreciação da comissão | p. 49.
 Apreciação das contas | p. 22.
 Apreciação do plenário | p. 72.
 Apreciação do veto | p. 105.
 Apreciação pelo plenário | p. 29.
 Apreciação preliminar | p. 52.
 Aprovação | p. 21, 29, 31, 32, 33, 43, 51, 54, 55, 58, 65, 74, 80, 82, 84, 92, 93, 102, 104, 105, 112, 113.
 Assistência social | p. 44, 46.
 Assunção ao cargo de prefeito | p. 103.
 Atas das sessões | p. 81, 111.
 Atos administrativos | p. 29, 33, 35.
 Atos das comissões | p. 42.
 Audiência pública | p. 116.
 Autor do requerimento | p. 86, 87, 100, 117.
 Autorizar despesas | p. 33.

B

Balancetes mensais | p. 110.
 Balanço-geral anual | p. 110.
 Bens | p. 22, 23, 24, 29, 37, 47, 64.

C

Cargo de prefeito | p. 103.
 Censura | p. 71.
 Censura escrita | p. 71.
 Censura verbal | p. 71.
 Cessão dos auditórios | p. 39.
 Cidadão | p. 38, 63, 110, 118.
 Cidadão conquistense | p. 114.
 Cidadão emérito conquistense | p. 114.
 Comissão de Agricultura | p. 46.
 Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e Defesa da Mulher | p. 48.
 Comissão de Educação, Cultura e Esporte | p. 46.

Comissão de Finanças e Orçamento | p. 45.
 Comissão de Fiscalização dos Atos do Poder Executivo | p. 47.
 Comissão de Indústria, Comércio e Turismo | p. 46.
 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final | p. 45, 52, 54, 100, 104, 111.
 Comissão de Obras e Serviços Públicos | p. 47.
 Comissão de Orçamento e Finanças | p. 108, 111.
 Comissão de Proteção e Defesa do Consumidor | p. 47.
 Comissão de representação | p. 42, 58.
 Comissão Meio-ambiente | p. 47.
 Comissão parlamentar de inquérito | p. 43, 57.
 Comissão processante | p. 28, 43, 58, 59, 60, 61, 62.
 Comissionar | p. 33.
 Comissões | p. 31, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 66, 92, 95, 98, 99, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116.
 Comissões da câmara, permanentes e temporárias | p. 42.
 Comissões especiais | p. 56.
 Comissões permanentes | p. 43, 44, 45, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 107.
 Comissões temporárias | p. 32, 55, 56.
 Comparecimento de | p. 52.
 comunicação | p. 4, 12, 27, 38, 40, 46, 51, 68, 70, 85.
 Concessão da tribuna livre | p. 39, 95.
 Concurso público | p. 65.
 Constituição estadual | p. 22.
 Constituição federal | p. 22, 73.
 Contas do prefeito | p. 37.
 Controle externo | p. 22.
 Convocação | p. 117.
 Convocação de autoridades | p. 117.
 Criação de cargos | p. 36, 37, 91.
 Crimes contra a honra | p. 67.

D

- Declaração de bens | p. 24.
- Declarar voto | p. 77.
- Decoro parlamentar | p. 27, 63, 67, 70, 72.
- Decreto legislativo | p. 28, 41, 58, 61, 62, 82, 85, 88, 92, 98, 99, 111, 114, 118.
- Defesa do consumidor | p. 44, 47.
- Demitir | p. 33.
- Direitos políticos | p. 69.
- Diretrizes orçamentárias | p. 36, 108.
- Discussão | p. 21, 31, 34, 49, 50, 51, 81, 84, 86, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 109, 116.
- Distritos e sub-distritos | p. 37.
- Dois terços) dos votos | p. 36, 112.

E

- Eleições para | p. 26.
- Emendas | p. 21, 32, 37, 45, 54, 90, 96, 98, 100, 101, 104, 107, 108, 109, 110, 112, 113.
- Emendas subscritas | p. 100, 108.
- Emendas substitutivas | p. 96;
- Emendas supressivas | p. 96.
- Empate nas eleições | p. 26.
- Entidades, associações e sindicatos | p. 40.
- Espécies de moção | p. 97.
- Exercício do mandato | p. 37, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 119, 37, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 119.
- Exonerar | p. 33.
- Expediente final | p. 82, 84.

F

- Faltas | p. 35, 67.
- Feriados | p. 74, 76, 118.
- Fiscalização | p. 44, 47, 111.
- Fiscalização dos atos do Executivo | p. 44, 111.
- Fixação de cartazes | p. 23.
- Funções legislativas | p. 21.

G

- Grande expediente | p. 76, 78, 82, 83, 85, 86.
- Guarda municipal | p. 63.

I

- Improbidade administrativa | p. 69.
- Indicação dos líderes | p. 40.
- Indicações | p. 22, 82, 93, 99.
- Informação | p. 33, 50, 52, 94, 115.
- Iniciativa popular | p. 91, 112, 114, 115.
- Iniciativa privativa do prefeito | p. 91.
- Instrução processual | p. 60.
- Inversão de pauta | p. 84.
- Irregularidades | p. 27, 67.
- Isenção de impostos | p. 37.

J

- Justificação das faltas | p. 67.

L

- Lei orçamentária anual | p. 36.
- Leis complementares | p. 22, 36, 92, 22, 36, 92.
- Leis ordinárias | p. 22, 92.
- Licença | p. 28, 32, 34, 35, 64, 67, 68, 70, 92.
- Licença ao prefeito | p. 92.
- Licença ao vereador | p. 67.
- Líderes | p. 32, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 55, 86, 100, 108, 112.
- Líderes das bancadas | p. 42, 55.

M

- Maioria absoluta de votos | p. 25, 36.
- Maioria simples de votos | p. 36.
- Mandato | p. 61, 62.
- Mandato legislativo municipal | p. 64.
- Medidas disciplinares | p. 66.
- Mesa da câmara | p. 22, 40, 47, 70, 71, 92.
- Mesa Diretora | p. 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 58, 75, 85, 103, 114, 118.
- Moções | p. 82, 99.

N

- Nomear | p. 33, 59, 60.

O

- Ocupação do solo | p. 48.

Orador | p. 31, 39, 77, 78, 79, 80, 116.
 Orçamento | p. 28, 94, 109.
 Orçamento anual | p. 109.
 Ordem do dia | p. 30, 31, 32, 35, 51, 52, 82, 83, 84, 85, 86, 94, 98, 99, 103, 105, 107, 109, 112, 113, 116.
 Órgão deliberativo | p. 36.
 Órgão diretivo | p. 25.
 Órgãos públicos | p. 40.
 Outorga de concessão | p. 37.

P

Palavra do presidente | p. 79.
 Parecer | p. 32, 37, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 72, 91, 94, 95, 100, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116.
 Parecer conclusivo | p. 45.
 Parecer prévio | p. 37, 47, 110, 111.
 Parecer prévio do tribunal de contas | p. 37, 47.
 Parlamentares de inquérito | p. 55, 57.
 Partidos políticos | p. 40.
 Pedido de diligência | p. 52.
 Penalidade regimental | p. 71.
 Pequeno expediente | p. 82, 83.
 Perda do mandato | p. 28, 70, 71.
 Perda ou extinção do mandato | p. 69.
 Planejamento | p. 47.
 Plano Diretor Urbano | p. 47.
 Plano Plurianual | p. 36, 108.
 Poder Executivo | p. 21, 22, 47, 110, 118, 21, 22, 47, 110, 118.
 Poder Legislativo | p. 38, 93.
 Posse | p. 23, 24, 25, 26, 33, 59, 64, 66, 69, 70, 75, 84, 93.
 Posse da nova Mesa Diretora | p. 75.
 Posse de vereador | p. 84, 93.
 Posse do suplente | p. 64.
 Posse dos vereadores | p. 24.
 Prática de corrupção | p. 69.
 Prática de crimes | p. 67.
 Prazo de | p. 27, 39, 40, 42, 43, 50, 51, 53,

56, 57, 59, 60, 64, 65, 68, 72, 78, 79, 87, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 118.
 Prazos | p. 32, 51, 52, 59, 76, 107, 108, 118, 119.
 Prazos previstos | p. 51, 52.
 Prazos regimentais | p. 32, 107.
 Prefeito | p. 22, 23, 25, 28, 29, 33, 36, 37, 41, 46, 47, 52, 58, 74, 75, 85, 90, 91, 92, 94, 95, 105, 106, 108, 109, 111, 112, 117.
 Presidência da Câmara | p. 27.
 Presidente da Câmara | p. 41, 46, 51, 52, 55, 58, 59, 61, 62, 67, 68, 69, 71, 73, 80, 89, 93, 101, 106.
 Prestação de contas | p. 46, 90.
 Primeira sessão ordinária | p. 74, 109, 116.
 Processo legislativo | p. 88.
 Processos de votação | p. 102.
 Procurador | p. 24.
 Proibido fumar | p. 38.
 Projeto de emenda à Lei Orgânica | p. 83, 88.
 Projetos de decreto legislativo | p. 82, 114.
 Projetos de iniciativa popular | p. 114.
 Projetos de Lei | p. 28, 56, 83, 90, 91, 99, 108, 109.
 Projetos de Resolução | p. 28, 82, 93, 99, 119.
 Promover | p. 25, 33, 41, 45, 60.
 Promulgação | p. 105, 106, 119.
 Proposições acessórias | p. 103.
 Publicação oficial | p. 106.
 Publicidade | p. 22, 76.

Q

Questão de ordem | p. 77, 79, 80.
 Quorum | p. 25, 31, 34, 36, 54, 64, 76, 80, 83, 88, 101, 103.
 Quorum determinado | p. 36.

R

Recesso legislativo | p. 56, 57.
 Recesso parlamentar | p. 85.
 Recinto de sessões plenárias | p. 23.
 Recurso | p. 95.

Recurso oral | p. 96.
 Redação final | p. 45, 98, 99, 104, 105, 109.
 Regimes de tramitação | p. 97.
 Rejeição de veto | p. 36.
 Relator | p. 59.
 Remuneração | p. 28, 67, 68, 73, 91.
 Remuneração do mandato | p. 73.
 Renunciar | p. 27.
 Requerimentos | p. 32, 33, 82, 91, 93, 99.
 Residência fora do município | p. 69.
 Resolução | p. 27, 28, 58, 73, 82, 89, 92, 93, 98, 99, 111, 113, 119.
 Retificação na ata | p. 81.
 Rito processual | p. 58.

S

Sábados, domingos | p. 118.
 Sanção da lei | p. 105.
 Sanção do prefeito | p. 91, 92.
 Saúde e assistência social | p. 44, 46.
 Secretário municipal | p. 52, 57, 66, 70, 95, 117.
 Segundo biênio | p. 26.
 Sessão permanente | p. 87, 88.
 Sessão será encerrada | p. 80.
 Sessões de votação | p. 111.
 Sessões especiais | p. 86, 87.
 Sessões extraordinárias | p. 84.
 Sessões ordinárias | p. 58, 70, 74, 82, 85, 86, 104, 112, 113.
 Sessões plenárias | p. 23, 29, 30, 33, 34, 51, 66, 67.
 Sessões solenes | p. 85.
 Símbolos | p. 23.
 Sistema eletrônico de votação | p. 102.
 Subsídio do vereador | p. 37.
 Substitutivo | p. 32, 52, 89, 90, 96.
 Suspensão da sessão | p. 80, 88, 94.
 Suspensão do exercício do mandato | p. 37, 71, 72.
 Sustentação oral | p. 51, 53.

T

Título de cidadania | p. 85.
 Traje formal | p. 66.
 Tramitação | p. 29, 31, 52, 90, 97, 100, 106, 109, 112, 113, 118.
 Tramitação ordinária | p. 98.
 Transferência de sede da Câmara | p. 37.
 Transferir | p. 33.
 Tribuna | p. 38, 39, 77, 95, 99.
 Tribunal de contas | p. 22, 30, 37, 47, 94, 110, 111.
 Tribuna livre | p. 38, 39, 95, 99.

U

Uso da palavra | p. 35, 39, 72, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87.
 Utilidade pública | p. 99.

V

Vacância | p. 27, 68, 69.
 Vacância de quaisquer dos cargos | p. 27.
 Vagando o cargo de prefeito | p. 25.
 Vereadores não poderão | p. 65.
 Verificação de quorum | p. 31, 34.
 Veto | p. 36, 82, 90, 98, 105, 106, 107, 112.
 Veto parcial | p. 105.
 Viagem administrativa | p. 67.
 Vice-prefeito | p. 22, 23, 25, 28, 36, 46, 58, 92.
 Votação | p. 25, 26, 31, 34, 36, 49, 50, 51, 61, 62, 77, 81, 84, 91, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111.
 Votação nominal | p. 61, 102.
 Votação por escrutínio secreto | p. 103.
 Votação secreta | p. 25, 104.
 Votação simbólica | p. 102, 104.

